



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 107

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATOS DE 11.5.72 DO PRESIDENTE

Prorrogando até 6.10.72 o prazo de término da liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Mauá de Bagé Ltda. — Bagé (RS).

Prorrogando até 31.12.72 o prazo de término da liquidação da Cooperativa Banco de Crédito Federal Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 30.5.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

- Bolsa de Valores
- Reavaliação do Título Patrimonial — Reforma de estatuto:
 - A-72-658 — Bolsa de Valores do Paraná — De Cr\$ 24.900,00 para...
 - Cr\$ 39.500,00 — A.G.O. de 23.2.72
 - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

- A-72-1319 — Lojista S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 5.000.000,00 para.....
- Cr\$ 7.000.000,00 — A.E.G. de.....
- 29-3 e 25.5.72

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Reforma de estatuto:

- A-72-1222 — Coderj — Crédito Imobiliário S.A. — A.G.O. de 28.4.72

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

De 15.5.72, deferido, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

- Instalação de posto, em caráter permanente, destinado a operar em câmbio manual

716-69 — Banco Italo-Beiga S.A. — São Paulo (SP) — No recinto da BELACAP Turismo Empreendimentos Ltda; no Rio de Janeiro (GB).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIAUG

Deferido, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

- Em 18.5.72

Cancelamento do Certificado de Autorização

DF.312-72 — Cooperativa Agro-Pesqueira de Pesca Ltda. — Pesca (PE)

Certificado de Autorização nº 315, de 8.10.69, em face da modificação de seus objetivos sociais, passando de cooperativa "de Crédito Rural" para "de produção".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 19.5.72
Aumento de capital com reforma de estatutos sociais
DF.297-72 — Banco de Mossoró S.A. — Mossoró (RN)
De Cr\$ 550.000,00 para.....
Cr\$ 1.510.000,00, assembleias gerais extraordinárias de 17.3.72 e 28.4.72.
Em 24.5.72
Aumento de capital com reforma de estatutos sociais
DF.310-72 — Banco Bamerindus do Nordeste S.A. — Salvador (BA)
De Cr\$ 7.500.000,00 para.....
Cr\$ 18.000.000,00, assembleias gerais extraordinárias de 4.4.72 e 19.5.72.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 31.5.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº BH-B-72-57 — Banco de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 9ª Reavaliação — Lei nº 4.557-64 — Cr\$ 3.971.108,84 — A. G. O. de 27.4.72.

em virtude de haver exorbitado de suas funções, ao apreender talões de guias de Entrega de Mudanças, na Floresta Nacional de Caçador-SC, sem que para tanto tivesse sido autorizado. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.885-DA — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.658-DA, datada de 27 de janeiro de 1972.

Nº 2.886-DA — Designar o Guarda GL-203.8.A, Aviner Fóvoa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.291.246, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Auxiliar de Gabinete da Presidência, localizando-o na Representação do Gabinete em Brasília-DF. — João Maurício Nabuco.

Ofi 1201

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

SUNAB.447 DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar Terezinha Francisca Bento Vieira, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Lucia Maria de Souza Lobo Vale, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB nº 892, de 23.11.71 — Glauco Carvalho, Superintendente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.882-DA, DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Aplicar, de acordo com o parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711, de 1952, a pena de suspensão de 10 (dez) dias, convertida em multa, ao Engenheiro Agrônomo TC-101.20-A, Oly Joaquim de Carvalho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, des-

te Instituto, matrícula nº 2.191.412, atualmente lotado no POFOM de Florianópolis-SC, por infringência do inciso II, do artigo 195, da mesma Lei.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 64 — Designar Messody Ben-Acon, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, nível 15-B, no efetivo exercício da função de Chefe (símbolo 3-F) da Seção de Orçamento e Finanças, desta Diretoria-Geral, para se deslocar em objeto de serviço, necessário à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1973, cuja centralização foi determinada pelo Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, durante o período de 21 a 27 de maio corrente, concedendo-lhe nos termos dos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711-52 e do Decreto nº 68.807-71, o pagamento de 7 (sete) diárias à razão de Cr\$ 161,28 (cento e sessenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos); cada uma a título de indenização das despesas com alimentação e pousada.

Nº 65 — Designar Alvaro Brandão, ocupante do emprego de Assistente de Contabilidade desta Diretoria-Ge-

ral, em pleno exercício de suas funções, para se deslocar em objeto de serviço, necessário à elaboração da proposta orçamentária para 1973, cuja centralização foi determinada pelo Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, durante o período de 21 a 27 de maio corrente, concedendo-lhe nos termos dos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711-52 e do Decreto nº 68.807-71, o pagamento de 7 (sete) diárias à razão de Cr\$ 161,28 (cento e sessenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos); cada uma a título de indenização das despesas com alimentação e pousada.

PORTARIA Nº 64 DE 19 DE MAIO DE 1972

O Vice-Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 29 da Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, e de acordo com o Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Vandick Londres da Nóbrega, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, no efetivo exercício da função de Diretor-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Geral (símbolo 3-C) do Colégio Pedro II, para se deslocar em objeto de serviço, necessário à elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, cuja centralização foi determinada pelo Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, durante o período de 21 a 27 de maio do corrente, concedendo-lhe nos termos dos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711-52 e do Decreto nº 68.807-71, o pagamento de 7 (sete) diárias à razão de Cr\$ 201,60 (duzentos e um cruzetões e sessenta centavos) cada uma a título de indenização das despesas com alimentação e pousada. — Nilo Bernardes, Vice-Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Departamento do Pessoal

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Vivaldo Vieira Silva. Processo nº 2.204-69.

No período compreendido entre 27 de dezembro de 1968 a 27 de fevereiro de 1970, o professor Vivaldo Vieira Silva acumulou três cargos: Um cargo de Professor Titular, contratado lotado no I.C.H.L. da U.F. Go., e dois cargos de Professor do Ensino Médio, nível B, referência-base, interino, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, exercendo suas funções no corpo docente do Instituto de Educação de Goiás.

No período compreendido entre 27 de fevereiro de 1970 a 31 de julho de 1971, data da última informação da S.E.E. Go., o professor acumulou dois cargos: a) Professor Titular, contratado, lotado no I. C.H.L. da U. F. Go. e b) Professor de Ensino Médio, nível B, referência base, efetivo, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás. Neste último cargo exerceu suas atividades na Biblioteca do Colégio Estadual Professor Pedro Gomes; a 1º de agosto de 1971, desligou-se de suas funções junto ao ... C. E. P. G. entrando em licença para interesse particular. Portanto a

partir de 1º de agosto de 1971 até a esta data o professor Vivaldo Vieira Silva ocupa somente um cargo — Titular do D.A.S. do I. C.H.L. da U.F. Go.

Em face do exposto até aqui temos duas situações diferentes a analisar: a) A primeira delas — compreendidas entre 27.12.68 a 27.2.70, em que o professor Vivaldo Vieira Silva acumulou três cargos públicos; b) A segunda delas — de 27 de fevereiro de 1970 a 31 de julho de 1971 em que o professor acumulou dois cargos públicos.

Vejamos cada uma destas duas situações em separado:

a) Período compreendido entre 27 de dezembro de 1968 (data admissão na U. F. Go) e 27 de fevereiro de 1970.

Em declaração passada pela Assessoria Financeira do Instituto de Educação de Goiás, passada aos 24 dias do mês de janeiro de 1972, consta que o professor Vivaldo Vieira Silva percebeu seus vencimentos somente por uma cadeira a partir de março de 1969.

Em face desta declaração do Professor Vivaldo Vieira Silva modifica:

1. No período de 27.12.68 a 28.2.69 — Acumulação de três cargos, com remuneração — dois cargos de Professor de Ensino Médio, e um cargo de Professor Titular do ICHL.

2. No período de 1.3.69 a 27.2.70 — Acumulação de três cargos, sendo que percebeu somente por dois deles — um cargo de Professor de Ensino Médio e um cargo de Professor Titular, uma vez que deu entrada a processo de afastamento em um dos cargos de professor de Ensino Médio, em fins de fevereiro de 1969.

Na situação de nº 1 — o período a ser analisado — coincidiu com o período de férias tanto para as Escolas Secundárias do Estado, quanto para a U.F.Go., não havendo portanto incompatibilidade de horários.

Quanto à correlação de matéria temos a esclarecer que o professor Vivaldo Vieira Silva lecionou a disciplina Sociologia no I.E.Go., que man-

tém estreita correlação com as disciplinas que lecionou no I.C.H.L. — Etnologia Geral de Etnografia; todas estas disciplinas pertencem ao Campo das Ciências Sociais, sendo que o cientista social, dependendo única e exclusiva da sua especialização pode vir a se transformar no Sociólogo ou no Etnólogo.

Na situação de nº 2 — O professor Vivaldo Vieira Silva como professor de Ensino Médio, exerceu suas atividades na Biblioteca do Colégio Estadual Professor Pedro Gomes, orientando trabalhos normais de pesquisa dos alunos; de 19 às 22:30 horas — como professor Titular do I.C.H.L., lecionou as disciplinas de Etnologia Geral e Etnografia no horário da manhã de 7 às 11 horas de 2ª a sábado. Não existe, portanto, incompatibilidade de horários. Por outro lado, a correlação de matérias existe já que entre as tarefas de um professor, qualquer que seja a disciplina, está a orientação de trabalhos de pesquisa bibliográficas.

b. Passemos agora a analisar a situação do Professor Vivaldo Vieira Silva no período de 27.2.70 a 31.7.71. Neste período o Professor Vivaldo Vieira Silva acumulou dois cargos: Professor de Ensino Médio e Professor Titular do ICHL da U.F.Go.

Neste período o Professor Vivaldo Vieira Silva exerceu as mesmas atividades expressas na Situação de número 2, bem como nos mesmos horários, cabendo aqui, portanto, as mesmas considerações.

Em resumo, eis a situação do Professor Vivaldo Vieira Silva, no período compreendido entre 27.2.68 e 31 de julho de 1971.

1º. Entre 27.12.68 a 28.2.69 — Acumulação de três cargos públicos: dois cargos de Professor de Ensino Médio, nível B, referência base, interino, lotado na Secretaria de Educação do Estado de Goiás lecionando a disciplina de Sociologia no Instituto de Educação de Goiás; e um cargo de Professor Titular contratado no Instituto de Ciências Humanas e Le-

tras da Universidade Federal de Goiás, lecionando as disciplinas de Etnologia Geral e Etnografia. Em se tratando de período de férias não houve incompatibilidade horária, sendo a correlação de matéria estabelecida.

2º. Entre 1.3.69 a 27.2.70 — Acumulação de três cargos públicos, sendo que somente percebeu por dois deles: um cargo de Professor de Ensino Médio, nível B, referência-base, interino, lotado na Secretaria da Educação do Estado de Goiás e exercendo as atividades de orientador de Pesquisas Bibliográficas na Biblioteca do Colégio Estadual "Pedro Gomes", de 2ª a sábado no horário de 19 às 22:30 horas; um cargo de Professor Titular contratado do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Goiás, no horário de 7 às 11 horas de 2ª a sábado, lecionando as disciplinas de Etnologia Geral e Etnografia.

Não há incompatibilidade horária, bem como, existe correlação de matéria.

3º. Entre 27.2.70 a 31.7.71 — Acumulação de dois cargos públicos: um cargo de professor do Ensino Médio, nível B, referência-base, efetivo, lotado na Secretaria de Educação do Estado de Goiás e exercendo as atividades de Orientador de Pesquisas Bibliográficas na Biblioteca do Colégio Estadual Pedro Gomes, de 2ª a sábado no horário de 19 às 22:30 horas; um cargo de Professor Titular e contratado do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Goiás no horário de 7 às 11 horas de 2ª a sábado, lecionando as disciplinas de Etnologia Geral e Etnografia. Não há incompatibilidade horária, bem como, existe correlação de matéria.

Este é o pronunciamento da Comissão que vai assinado por todos seus membros.

Goiania, 24 de fevereiro de 1972. — Prof.ª Maria Luiza Ceteno — Professora Marcolina Martins Garcia — Prof. Manoel Braz.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 396, DE 27 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Designar Ilma Rêis de Aragão, matrícula número 2.273.262, Bibliotecário, nível 19, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Biblioteca, símbolo 5-F, da Escola de Enfermagem da UFBA. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor.

PORTARIA N.º 415, DE 3 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Designar Norma Telles Alves, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração Escolar, símbolo 7-F, da Faculdade de Arquitetura, criada pelo Decreto número 70.289, de 15 de março de 1972. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 458 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei número 1.711, de 1952, Nelson de Carvalho Assis Barros para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 459 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Orlando Figueira Sales para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 460 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei número 5.539 de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei número 1.711-52, Roberto Lorens Marback para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO N.º 64, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 16.521-71: resolve

Retificar a Portaria nº 307-69, que concedeu aposentadoria ao Professor Affonso Rodrigues Filho, matrícula nº 1.937.583, no cargo de Professor Catedrático do Quadro do Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na extinta Faculdade de Medicina para considerá-lo como aposentado no cargo de Diretor da referida Faculdade de Medicina, com os proventos correspondentes a esse cargo, con-

forme determinam o art. 180, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 1.º do Decreto nº 41.666, de 19 de junho de 1957. — Prof. Dr. *Alcysio da Costa Chaves*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

N.º 266 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B, Maria do Carmo Lima Cerquinho Nunes, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Secretária da Escola de Engenharia desta Universidade, vaga em virtude da dispensa concedida a Ernani Alves Pereira

N.º 267 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, Naviael Bezerra da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Atendimento Interno da Divisão de Manutenção desta Universidade, criada pelo Decreto número 69.067, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 270 — Conceder dispensa a Professora Dulce de Queiroz Campos Dantas, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretora do Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação

desta Universidade, para a qual foi designada pela Portaria nº 140, de 29 de maio de 1970.

N.º 271 — Designar o Professor Augusto Burle Gomes Ferreira, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Diretor do Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação desta Universidade.

N.º 278 — Conceder exoneração a Pedro Abrahão Dieb, desenhista nível 14-B, lotado na Prefeitura da Ci-

dade Universitária, do Quadro Único de Pessoal desta UFPE, a partir de 20 de abril de 1972.

N.º 280 — Conceder dispensa à Escrivente, nível 10, Theresa Maria de Andrade, da função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Avaliação e Desempenho da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal desta Universidade, para a qual foi designada pela Portaria nº 408, de 23 de novembro de 1971.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 1.438 — Exonerar, o Engenheiro Gonçalo Estêvão de Figueiredo, matrícula nº 2.045.104, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.439-I — Exonerar o Engenheiro Antonio Lage de Oliveira, matrícula nº 1.040.993, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Assessor Técnico, da Diretoria-Geral.

II — Nomear o referido funcionário para exercer o cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.018,00 (um mil e dezoito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto 70.503, de 12-5-72, publicada no *Diário Oficial* de 15-5-72. — *Eliseu Resende*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4082 - NAVEGAÇÃO AUXILIAR DA BAI DA GUANABARA - SERVIÇOS NOS PORTOS, TERMINAIS E EMBARCADOUROS EXISTENTES NO CONTORNO - CONSOLIDAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar disciplina aos serviços mantidos pelas executantes do tráfego do porto;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto - Lei nº 1148, de 30.12.1970, RESOLVE:

- a) ADOPTAR as tabelas de preços para os serviços de rebocadores de médio e grande porte, e de aluguel de chatas de carga geral, conforme Anexos nºs I e II, respectivamente;
- b) ESCLARECER que as tabelas de preços constantes do item acima se aplicam aos portos, terminais e embarcadouros, na Baía da Ilha Grande, inclusive o porto de Angra dos Reis (RJ);
- c) REVOGAR a Resolução nº 3.926 e seus Anexos nºs I e III.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1972.

PAULO DE GOUVEIA CORREIA
Diretor-Executivo
No exercício da Superintendência

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.193

PREÇO: Cr\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.192

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º Pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília

Na sede do D. I. N.

A N E X O N.º I

TABELA DE PREÇOS DE REBOCADORES NO PERÍMETRO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO, TERMINAIS E EMBARCA

DOUROS NOS CONTOURNOS DAS BAÍAS DA GUANABARA (GB) E DA ILHA GRANDE (RJ)

(a que se refere a Resolução nº 4082)

EM C\$

D I S C R I M I N A Ç ã O	PELO USO DE UM REBOCADOR	
	DE 200 a 600 HP	DE 601 a 1.600 HP
1.0 - SERVIÇOS GERAIS		
1.1 - Pela atracação ou pela desatracação de navios (por movimento distinto)		
1.1.1 - No cais do porto:		
NAVIOS:		
Até 2.000	TBR 280,00	280,00
De 2.001 até 3.500	TBR 320,00	370,00
De 3.501 até 5.000	TBR 340,00	400,00
De 5.001 até 10.000	TBR 380,00	450,00
De 10.001 até 20.000	TBR 510,00	640,00
De 20.001 até 30.000	TBR 640,00	810,00
De 30.001 até 40.000	TBR 810,00	990,00
De 40.001 até 50.000	TBR 940,00	1.140,00
De 50.001 até 60.000	TBR 1.100,00	1.270,00
De 60.001 em diante 1.260,00	1.400,00
1.1.2 - Nas ilhas, inclusive Fergué (em terminais especializados ou não) (por movimento distinto)		
NAVIOS:		
Até 2.000 at	TBR 460,00	500,00
De 2.001 até 3.500	TBR 510,00	550,00
De 3.501 até 5.000	TBR 550,00	590,00
De 5.001 até 10.000	TBR 640,00	740,00
De 10.001 até 20.000	TBR 810,00	910,00
De 20.001 até 30.000	TBR 1.000,00	1.110,00
De 30.001 até 40.000	TBR 1.170,00	1.360,00
De 40.001 até 50.000	TBR 1.330,00	1.600,00
De 50.001 até 60.000	TBR 1.580,00	1.850,00
De 60.001 em diante 1.830,00	2.100,00
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS		
2.1 - Entrada ou saída dos diques (por movimento distinto).....	800,00	960,00
(Excedente de mais de 1 (uma) hora de serviço, será cobrado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento)		
2.2 - Reboques de navios (dentro do perímetro portuário)		
Primeira hora ou fração	880,00	1.020,00
Por hora suplementar ou fração	440,00	510,00
2.3 - Desencalhes de navios (dentro do perímetro portuário)		
Por hora ou fração	910,00	1.050,00
2.4 - Horas de espera ou assistência (Rebocador aguardando ordens, à disposição e/ou assistência)		
Por hora ou fração	150,00	170,00
2.5 - Rebocador esboqueiro (ou rebocador pequenas embarcações dentro do perímetro portuário)		
Por rebocador - por hora ou fração	180,00	250,00
2.6 - Acompanhando o navio dentro dos limites de cada do porto (o navio utilizando as próprias máquinas, porém retendo o rebocador)		
Por hora ou fração	440,00	510,00
2.7 - Obras e dragas (rebocando ou à disposição)		
Por rebocador - primeira hora	380,00	460,00
Por hora suplementar ou fração	190,00	190,00

0 - SERVIÇOS EVENTUAIS

0.1 - Qualquer serviço fora da barra do porto do Rio de Janeiro (Baía de Guanabara) será cobrado na modalidade de fretamento total, por dia de 24 (vinte e quatro) horas, acrescido de C\$ 400,00 por hora excedente ou fração; valor = 50 (cinquenta) vezes o salário - mínimo da época.

D I S C R I M I N A Ç Ã O	EM G\$	
	PELO USO DE UM REBOCADOR	
	DE 200 a 600 HP	DE 601 a 1.600 HP

4.0 - OBSERVAÇÕES

- 4.1 - A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário.
- 4.2 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.
- 4.3 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.
- 4.4 - Nos itens 1.1.1 e 1.1.2 desta tabela, ultrapassando mais de 1 (uma) hora de serviço, seu pagamento será cobrado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).
- 4.5 - A sigla TBR significa Toneladas Brutas de Registro.
- 4.6 - O número máximo de rebocadores a serem empregados será o determinado pela tabela aprovada pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

A N E X O Nº II

TABELA DE PREÇOS DE ALUGUEL DE CHATAS DE CARGA GERAL NO
PERÍMETRO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO, TERMINAIS E EMBARCADOUROS NO CONTÓRNO DA
BAÍA DE GUANABARA (GB)
(a que se refere a Resolução nº 4082)

D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR
SERVIÇOS GERAIS Por tonelada de capacidade total da embarcação, por 24 horas ou fração	1,69

OBSERVAÇÕES:

- a) O armador ou empresa proprietária das chatas deverá oferecer as condições de proteção e segurança para a perfeita integridade de carga confiada aos seus cuidados, inclusive fazendo uso de encerrados e de meio de vigilância adequados;
- b) Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;
- c) A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário.

RESOLUÇÃO Nº 4083 - NAVEGAÇÃO AUXILIAR DAS BAÍAS DE SEPETIBA E DE JACUACANGA - SERVIÇOS NOS PORTOS, TERMINAIS E EMBARCADOUROS EXISTENTES NO CONTORNO E ÁREAS ADJACENTES.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público dar condições de rentabilidade aos executantes de serviços de navegação auxiliar especial, como os prestados em outros terminais do país;

CONSIDERANDO a desvinculação desses servi-

A N E X O Nº I

TABELA DE PREÇOS PELO USO DE REBOCADORES DE GRANDE PORTE NOS TERMINAIS DA

BAÍA DE SEPETIBA E ÁREAS ADJACENTES

(a que se refere a Resolução nº 4083)

dos existentes na Baía de Guanabara;

CONSIDERANDO, ainda, em termos do Decreto-Lei nº 1.142, de 30.12.1970, RESOLVE:

- a) ADOPTAR a tabela de preços para os serviços de rebocadores de grande porte, a partir de 1.200 HP, nos termos Anexo nº I.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1972.

PAULO DE GOUVEIA CORRÊA

Diretor-Executivo

No exercício da Superintendência

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
	FIXO	VARIÁVEL
1.0 - SERVIÇOS GERAIS		
1.1 - Atracação e desatracação, preço para uso de dois rebocadores de 1.200 HP, no mínimo	1.637,15	0,072, por TBR
1.2 - Reboque de chatas, flutuantes, boias e outros, preço por serviço	239,00	-
2.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS		

Os serviços não previstos serão estabelecidos entre as partes interessadas.

3.0 - A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário.

4.0 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 4084 - NAVEGAÇÃO AUXILIAR DA BAÍA DE SANTOS E ÁREAS ADJACENTES.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar disciplina aos serviços mantidos pelos executantes do tráfego do porto;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto-Lei nº 1.142, de 30.12.1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR a tabela de preços para os serviços de lanchas de pequeno porte, de aluguel de chatas de carga geral e de serviços de rebocadores de médio e grande porte, conforme Anexos nºs I, II e III, respectivamente;

b) REVOGAR o Anexo nº II da Resolução nº 3.926. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1972.

PAULO DE GOUVEIA CORREA
Diretor-Executivo
No exercício da Superintendência

A N E X O Nº I

TABELA DE PREÇOS DE ALUGUEL DE LANCHAS DE PEQUENO PORTE UTILIZADAS NO PERÍMETRO PORTUÁRIO DE SANTOS (SP) (a que se refere a Resolução nº 4084)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	VALORES		
	Das 7 às 17 hs.	Das 17 às 20 hs.	Das 20/24 hs. Das 06/07 hs.
1.0 - SERVIÇOS GERAIS			
1.1 - Serviços prestados do armazém 1 até o armazém 9:			
Viagem simples, de ida ou volta	15,00	35,00	50,00
Viagem completa, não excedendo a meia hora ..	20,00	40,00	55,00
Cada meia hora excedente ou fração	20,00	20,00	25,00
1.2 - Serviços prestados do armazém 10 até o armazém 27 - Cais do Saboó, Ilha Barnabé e Valongo:			
Viagem não excedente a meia hora	20,00	50,00	65,00
Cada meia hora excedente ou fração	20,00	20,00	20,00
1.3 - Serviços prestados do armazém 27 até o cais de Conceiçãozinha:			
Viagem não excedente a 1 hora	50,00	80,00	115,00
Cada hora excedente ou fração	40,00	50,00	60,00
1.4 - Serviço de lanchas para os serviços da estiva, de bloco, etc.			
Os preços da tabela acima, mais a taxa fixa de Cr\$ 15,00 (por cada terço até 14 homens ou fração)	-	-	-
1.5 - Serviços de lanchas para transporte de bagagem, material de estiva, rancho, etc.			
Os preços dessa tabela, mais a taxa de Cr\$ 4,00 (por volume).			
2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS			
A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 horas às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;			
3.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA			
Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;			
4.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS			
Os serviços não previstos serão estabelecidos entre as partes interessadas.			

ANEXO Nº II

**TABELA DE PREÇOS DE ALUGUEL DE CHATAS PARA CARGA GERAL NO
PERÍMETRO PORTUÁRIO DE SANTOS, TERMINAIS E EMBARCADOUROS LOCALIZADOS NOS
MUNICÍPIOS DE CUBATÃO, SÃO VICENTE E GUARUJÁ (SP)
(a que se refere a Resolução nº 4084)**

Em Cr\$	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SERVIÇOS GERAIS	
Por tonelada de capacidade total da embarcação por 24 horas ou fração	1,65

OBSERVAÇÕES:

- a) O armador ou empresa proprietária das chatas deverá oferecer as condições de proteção e segurança para a perfeita integridade de carga confiada aos seus cuidados, inclusive fazendo uso de encerrados e de meio de vigilância adequados;
- b) Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;
- c) A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda - feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário.

ANEXO Nº III

**TABELA DE PREÇOS DE REBOCADORES NO -
PERÍMETRO PORTUÁRIO DE SANTOS, TERMINAIS E EMBARCADOUROS LOCALIZADOS NOS
MUNICÍPIOS DE CUBATÃO, SÃO VICENTE E GUARUJÁ (SP)
(a que se refere a Resolução nº 4084)**

TARIFA - A

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE UM REBOCADOR	
	DE 200 a 600 HP	DE 601 a 1.600 HP
2.0 - SERVIÇOS GERAIS		
2.1 - FOS DO RIO SANTO AMARO		
2.1.1 - Pela ATRACAÇÃO ou pela DESATRACAÇÃO, incluindo um movimento ao largo, em frente ou razoavelmente próximo da posição de atracação, para navios que entrem ou saiam direto. Cada movimento, por hora ou fração.		
NAVIOS:		
Até 2.000 TBR	280,00	280,00
De 2.001 até 3.500 TBR	320,00	370,00
De 3.501 até 5.000 TBR	340,00	400,00
De 5.001 até 10.000 TBR	380,00	450,00
De 10.001 até 20.000 TBR	510,00	640,00
De 20.001 até 30.000 TBR	640,00	810,00
De 30.001 até 40.000 TBR	810,00	990,00
De 40.001 até 50.000 TBR	940,00	1.140,00
De 50.001 em diante	1.100,00	1.270,00
2.2 - MOVIMENTO AO LARGO, realizado na Zona de Fundeio ou em frente a qualquer armazém - por hora ou fração.		
NAVIOS:		
Até 2.000 TBR	200,00	200,00
De 2.001 até 3.500 TBR	240,00	270,00
De 3.501 até 5.000 TBR	260,00	310,00
De 5.001 até 10.000 TBR	300,00	340,00
De 10.001 até 20.000 TBR	370,00	460,00
De 20.001 até 30.000 TBR	460,00	590,00
De 30.001 até 40.000 TBR	590,00	710,00
De 40.001 até 50.000 TBR	700,00	890,00
De 50.001 em diante	800,00	980,00
Considerações Gerais		
Este movimento quando realizado com navios fundeados que se destinam a Atracação, ou que Desatracuem para o largo será cobrado como "Acompanhamento" desde que a operação não ultrapasse de vinte (20) minutos.		

TARIFA - A

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE UM REBOCADOR	
	Em Cr\$	
	DE 200 a 600 HP	DE 601 a 1.600 HP
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS - (sem propulsão própria)		
2.1 - REBOQUE DE NAVIOS		
Por embarcação - Cada movimento distinto		
Primeira hora ou fração	910,00	1.050,00
Por hora suplementar ou fração	450,00	330,00
2.2 - REBOCADOR ESCOTEIRO OU ACOMPANHAMENTO SEM CABO PASSADO OU REBOQUE DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES ATÉ 500 TONELADAS BRUTAS DE REGISTRO (TBR) (INCLUSIVE CHATAS)		
Por hora ou fração - por embarcação	190,00	260,00
2.3 - ACOMPANHANDO O NAVIO COM O CABO PASSADO, DENTRO DOS LIMITES DA CIA. DO CAS DE SANTOS (Barra/Cais do Saboó e Vice-Versa)		
Por hora ou fração		
NAVIOS:		
Até 2.000 TBR	310,00	310,00
De 2.001 TBR em diante	370,00	370,00
2.4 - HORA DE ESPERA E/OU DESISTÊNCIA		
Por hora ou fração	150,00	180,00
2.5 - DESENCALHE DE NAVIOS (dentro do perímetro portuário)		
Por hora ou fração	910,00	1.050,00
2.6 - CÂBREAS E DRAGAS (rebocando e à disposição)		
Por rebocador - Primeira hora	380,00	460,00
Hora suplementar ou fração	190,00	190,00

TARIFA - B

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE UM REBOCADOR	
	Em Cr\$	
	De 200 a 600 HP	De 601 a 1.600 HP
1.0 - SERVIÇOS GERAIS		
1.1 - FOZ DO RIO SANTO AMARO/TERMINAIS EM PIAÇAGUERA, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, INCLUINDO CAIS DA COSIPA E ULTRA FÉRTIL E VICE-VERSA.		
1.1.1 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO - CADA MOVIMENTO, POR HORA OU FRAÇÃO.		
NAVIOS:		
Até 2.000 TBR	420,00	420,00
De 2.001 até 3.500 TBR	470,00	540,00
De 3.501 até 5.000 TBR	520,00	590,00
De 5.001 até 10.000 TBR	570,00	660,00
De 10.001 até 20.000 TBR	660,00	730,00
De 20.001 até 30.000 TBR	760,00	830,00
De 30.001 até 40.000 TBR	850,00	920,00
De 40.001 até 50.000 TBR	940,00	1.010,00
De 50.001 em diante	1.040,00	1.110,00
2.0 - SERVIÇOS GERAIS		
2.1 - FOZ DE SANTO AMARO/TERMINAIS EM PIAÇAGUERA, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, INCLUINDO COSIPA/ULTRAFÉRTIL E VICE-VERSA		
2.1.1 - REBOQUES DE NAVIOS (sem propulsão própria)		
Primeira hora ou fração	890,00	1.050,00
Por hora suplementar ou fração	450,00	520,00
2.1.2 - REBOCADOR ESCOTEIRO OU ACOMPANHAMENTO SEM CABO PASSADO - OU REBOQUE PEQUENAS EMBARCAÇÕES ATÉ 500 TONELADAS BRUTAS DE REGISTRO (TBR) (INCLUSIVE CHATAS)		
Por hora ou fração - por embarcação	280,00	380,00

TARIFA - B	Em Cr\$	
	DISCRIMINAÇÃO	
	PELO USO DE UM REBOCADOR	
	DE 200 a 600 HP	DE 601 a 1.600 HP
2.1.3 - HORA DE ESPERA E/OU DESISTÊNCIA Por hora ou fração	230,00	250,00

OBSERVAÇÕES:

TARIFAS - A e B

2.0 - SERVIÇOS GERAIS (Condições)

- 2.1 - Cais livre, não havendo ultrapassagem de outro navio, cobrar-se-á como acompanhamento.
- 2.2 - Havendo ultrapassagem de até a distância de 2 (dois) armazens, cobrar-se-á apenas a Desatracação e a Atracação.
- 2.3 - Idem e até a distância de 4 (quatro) armazens cobrar-se-á a Desatracação e a Atracação.
- 2.4 - Acima de quatro armazens, navio auxiliando com suas máquinas, cobrar-se-á a Desatracação, Acompanhamento e a Atracação.
- 2.5 - Idem, navio sem propulsão própria, cobrar-se-á a Desatracação, Reboque e a Atracação.
- 2.6 - As presentes tarifas será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário.
- 2.7 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

TARIFA - C

2.0 - SERVIÇOS EVENTUAIS

- 2.1 - Qualquer serviço fora da barra do porto de Santos (Baía de Santos) será cobrado na modalidade de fretamento total, por dia de 24 (vinte e quatro) horas, acrescido de Cr\$ 470,00, por hora excedente ou fração: valor - 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo da 1ª sub-região da 17ª Região.

3.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- 3.1 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.
- 3.2 - O número máximo de rebocadores a serem empregados será o determinado pela tabela aprovada pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

RESOLUÇÃO Nº 4085 - NAVEGAÇÃO AUXILIAR DAS BAÍAS DE PARAMAGUÁ E DAS LARANJEIRAS - CONSOLIDAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS.

(a que se refere a Resolução nº 4085)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar disciplina aos serviços mantidos pelos executantes do tráfego do porto;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto-Lei nº 1.142, de 30.12.1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR a tabela de preços para os serviços de lanchas de pequeno porte, de aluguel de chatas de carga geral e de serviços de rebocadores de médio e grande porte, conforme Anexos nºs I, II e III, respectivamente;

b) REVOGAR as Resoluções nºs 3.355 e 3.992, com seus anexos.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1972

PAULO DE GÓVVA CORRÊA
Diretor-Executivo
No exercício da Superintendência
ANEXO Nº I

TABELA PARA SERVIÇOS DE LANCHAS EM USO NO PORTO DE PARAMAGUÁ (PR)

DISCRIMINAÇÃO		Em Cr\$
		VALOR
1.0 - VISITA DE NAVIOS:		
Dias úteis, inclusive sábados:		
Das 07:00/11:00 e das 13:00/17:00 horas		16,00
Das 11:00/13:00 horas		24,00
Das 17:00/07:00 horas do dia seguinte		32,00
Domingos e feriados:		
Das 07:00/11:00 e das 13:00/17:00 horas		24,00
Das 11:00/13:00		36,00
Das 17:00/07:00 horas do dia seguinte		50,00
2.0 - AVISO PARA ATRACAÇÃO DIRETA:		
Dias úteis, inclusive sábados:		
Das 07:00/11:00 e das 13:00/17:00 horas		10,00
Das 11:00/13:00 horas		14,00
Das 17:00/07:00 horas do dia seguinte		20,00
Domingos e feriados:		
Das 07:00/11:00 e das 13:00/17:00 horas		14,00
Das 11:00/13:00 horas		20,00
Das 17:00/07:00 horas do dia seguinte		30,00

OBSERVAÇÃO: a) Os preços dos serviços não previstos na presente Tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;

b) Em todo e qualquer serviço deverão ser adicionados 8% (oito por cento), a título de quota de previdência.

A N E X O II

TABELA DE PREÇOS DE ALUGUEL DE CHATAS DE CARGA GERAL NO
PERÍMETRO PORTUÁRIO DE PARANAGUÁ E ANTONINA, TERMINAIS E EMBARCADOUROS NOS CONTORNOS DAS
BAIAS DE PARANAGUÁ (PR) E DAS LARANJEIRAS (PR)

(a que se refere a Resolução nº 4085)

DISCRIMINAÇÃO	Em Cr\$
	VALOR
SERVIÇOS GERAIS Por tonelada de capacidade total da embarcação por 24 horas ou fração	1,65

OBSERVAÇÕES:

- a) O armador ou empresa proprietária das chatas deverá oferecer as condições de proteção e segurança para a perfeita integridade de carga confiada aos seus cuidados, inclusive fazendo uso de encerados e de meio de vigilância adequados;
- b) Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;
- c) A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário.

A N E X O Nº III

TABELA DE PREÇOS DE REBOCADORES NO PERÍMETRO PORTUÁRIO DE PARANAGUÁ E ANTONINA, TERMINAIS E
EMBARCADOUROS NOS CONTORNOS NAS BAIAS DE PARANAGUÁ (PR) E DAS LARANJEIRAS (PR)

(a que se refere a Resolução nº 4085)

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE UM REBOCADOR	
	DE 200 a 600 HP	DE 601 a 1.600 HP
1.0 - SERVIÇOS GERAIS		
1.1 - Pela atracação ou pela desatracação, cada movimento distinto, por hora ou fração:		
NAVIOS:		
Até 2.000 TBR	280,00	280,00
De 2.001 até 3.500 TBR	320,00	370,00
De 3.501 até 5.000 TBR	340,00	400,00
De 5.001 até 10.000 TBR	380,00	450,00
De 10.001 até 20.000 TBR	510,00	640,00
De 20.001 até 30.000 TBR	640,00	810,00
De 30.001 até 40.000 TBR	810,00	990,00
De 40.001 até 50.000 TBR	940,00	1.140,00
De 50.001 até 60.000 TBR	1.100,00	1.270,00
De 60.001 em diante TBR	1.260,00	1.400,00
1.2 - Movimento ao largo, em frente ao armazém de atracação, até à distância de 200 m de raio.		
NAVIOS:		
Até 2.000 TBR	200,00	200,00
De 2.001 até 3.500 TBR	240,00	270,00
De 3.501 até 5.000 TBR	260,00	310,00
De 5.001 até 10.000 TBR	300,00	340,00
De 10.001 até 20.000 TBR	370,00	430,00
De 20.001 até 30.000 TBR	460,00	590,00
De 30.001 até 40.000 TBR	590,00	710,00
De 40.001 até 50.000 TBR	700,00	850,00
De 50.001 até 60.000 TBR	800,00	960,00
De 60.001 em diante TBR	900,00	1.100,00
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS		
2.1. Reboque de navios (sem propulsão própria)		
Por embarcação - Cada movimento distinto		
Primeira hora ou fração	880,00	1.020,00
Por hora suplementar ou fração	440,00	510,00
2.2 - Desencalhes de navio (dentro do perímetro portuário)		
Por hora ou fração	910,00	1.090,00

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE UM REBOCADOR	
	De 200 a 600 HP	DE 601 a 1.600 HP
2.3 - Horas de espera ou desistência (rebocador aguardando a posição e/ou desistência): Por hora ou fração	150,00	170,00
2.4 - Rebocador escoteiro (ou rebocar pequenas embarcações dentro do perímetro portuário): Por hora ou fração - Por embarcação	180,00	260,00
2.5 - Acompanhando o navio dentro da área das Administrações dos Portos de Paranaguá e de Antonina (o navio utilizando as próprias máquinas, porém retendo o rebocador): Por hora ou fração	440,00	510,00

3.0 - SERVIÇOS EVENTUAIS

3.1 - Qualquer serviço fora da barra dos portos de Paranaguá e Antonina será cobrado na modalidade de afretamento total, por dia de 24 (vinte e quatro) horas, acrescido de Cr\$ 440,00, por hora ou fração; valor 50 (cinquenta vezes o salário mínimo da 1ª sub-região da 18ª Região).

4.0 - OBSERVAÇÕES

4.1 - A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário.

4.2 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

4.3 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

4.4 - Nos itens 1.1 e 1.2 desta tabela, ultrapassando mais de 1 (uma) hora de serviço, concedida uma tolerância de 20 (vinte) minutos, sem pagamento, será calculado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

4.5 - A sigla TBR significa Tonelada Bruta de Registro.

4.6 - O número máximo de rebocadores a serem empregados será o determinado pela tabela aprovada pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

RESOLUÇÃO Nº 4086 - NAVEGAÇÃO AUXILIAR DA BAIÁ DA GUANABARA - SERVIÇOS NOS PORTOS, TERMINAIS E EMBARCADOUROS EXISTENTES NO CONTORNO - CONSOLIDAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS.

nº 1.142, de 30.12.1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR as tabelas de preços para os serviços de aluguel de lanchas e de rebocadores de pequeno porte, conforme Anexos nºs I e II, respectivamente.

1077
... usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970;

na nos serviços mantidos pelas executantes do tráfego do porto;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto-Lei

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1972.

PAULO DE GOUVEA CORRÊA
Diretor-Executivo

No exercício da Superintendência

ANEXO Nº I

TABELA DE PREÇOS DE ALUGUÉL DE LANCHAS DE PEQUENO PORTE NO PERÍMETRO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO, TERMINAIS E EMBARCADOUROS NO CONTORNO DA BAIÁ DA GUANABARA

(a que se refere a Resolução nº 4086)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1.0 - SERVIÇOS GERAIS	
1.1 - Por serviço prestado, no horário de 07:00 horas às 17:00 horas, por hora corrida	70,00
1.2 - Por serviço prestado à agência de navegação na entrada e mudança, de navio, ou na hipótese de entrada e passar cabos, no horário acima, por um período máximo de 3 (três) horas corridas à disposição	210,00
2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	
2.1 - Na hipótese do serviço prestado ultrapassar 3 (três) horas, por hora corrida.	70,00
2.2 - A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), por hora ou fração, de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados nacionais instituídos por lei, em qualquer horário.	
3.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS	
Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.	
4.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA	
Em todo e qualquer serviço deverão ser adicionados 8% (oito por cento).	

ANEXO Nº II

TABELA DE PREÇOS DE ALUGUEL DE REBOCADORES DE PEQUENO PORTE NO PERÍMETRO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO, TERMINAIS E EMBARCADOUROS NO GONTO RNO DA BAIÁ DA GUANABARA
(a que se refere a Resolução nº 4086)

DISCRIMINAÇÃO	Em Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS Serviços prestados, por hora	140,00
2.0 - SERVIÇOS EVENTUAIS	
2.1 - Reboque de chatas:	
2.1.1 - Por lanchas ou pequenos rebocadores, no perímetro do cais do porto do Rio de Janeiro (RJ), no horário de 07:00 horas às 17:00 horas: Por embarcação, cada movimento distinto	95,00
2.1.2 - Para o porto de Niterói (RJ), e áreas adjacentes, no horário acima: Por embarcação, cada movimento distinto	140,00
2.1.3 - Para as ilhas, inclusive a do Braço Forte, no horário acima: Por embarcação, cada movimento distinto	300,00
3.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), por hora o fração, de segunda-feira a sexta-feira de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos sábados, domingos e feriados nacionais instituídos por lei, em qualquer horário.	
4.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.	
5.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA Em todo e qualquer serviço deverão ser adicionados 8% (oito por cento).	

Ofício nº 6.392-72

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 110, de 1972.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 843 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados em importância equivalente a 1/3 (um terço) do seus vencimentos, nos termos do parágrafo único, do artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Ophelia Castro e Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.028.680, lotada na Administração Central.

Nº 846 — Retificar a Portaria número 488, de 5 de março de 1970, publicada no BI-nº 51-70, que concedeu aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Joaquim Raymundo dos Santos, matrícula nº 1.320.001, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua nomeação, por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, para a série de Classes de Inspetor de Previdência, nível 20-A, de acordo com a Portaria nº 377, de 20 de março de 1972.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 847 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, com proventos integrais, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Jose Firmo de Souza Holanda, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.878.063, lotado na Agência do Estado do Ceará (ACE).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no artigo 109, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, considerando o Parecer I-139, de 14 de setembro de 1971, da Consultoria-Geral da República, resolve:

Nº 848 — Considerar, a partir de 22 de março de 1962, o servidor Bartolomeu Pereira Dias, matrícula número 1.186.007, Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (ASA), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), sendo o decênio o período de 22 de março de 1952 a 22 de março de 1962, vagando-se o cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, de que era então titular no referido Quadro, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 1960 e de acordo com a Lei número 1.741, de 1952.

Tornar sem efeito a agregação do mesmo servidor, no símbolo 7-F, nos termos da precitada Lei nº 1.741-52, efetuada através da Apostila SGP-nº 72-65, publicada no D. O. de 18 de setembro de 1965. — Ayrton Ache Pillar, Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 1972

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, considerando o disposto na Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Anibal Bezerra da Costa, Professor, nível 11, matrícula número 1.268.661, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registro Cadastral (GMH), da Seção de Cadastro e Tombamento (GMT), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-33, DE 29 DE MAIO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49, de 17

de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Neyde David Rodino, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.035.857, para substituir o Chefe da Seção Administrativa ... (ASA), na função gratificada, símbolo 4-F, da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número DA-31, de 19 de agosto de 1968, que designou Jurema Nolasco, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.259.112, para a mesma função.

Retificações

A página nº 2.023, do Diário Oficial de 22 de maio de 1972, Seção I, Parte II, Relação nº 96, de 12 de maio de 1972. Ordem de Serviço nº 23, de 9 de maio de 1972:

Onde se lê: nº RA — 23 de
Leia-se: nº DA — 23 de

A página nº 2.073, do Diário Oficial de 25 de maio de 1972, Seção I, Parte II, Relação nº 103, de 19 de maio de 1972. Portaria nº 775, de 18 de maio de 1972:

Onde se lê: Como Odontólogo
co
Leia-se: ... Como Odontólogo ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 144 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de

1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 10.226-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, com sede

na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 7 de outubro de 1970 e 21 de julho de 1971. — *Décio Vieira Veiga.*

ALIANÇA GAUCHA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C.M.F. Nº 88.619.705

Ata de Assembléa Geral Extraordinária

Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às quatorze (14) horas, reuniram-se na sede social, à rua Sinimbu, número 1260, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a totalidade dos acionistas desta companhia, segundo constatou-se pelo Livro de Presenças. A sessão foi aberta pelo Diretor Presidente, senhor Dr. Egeu Emilio Feix, que convidou os presentes para escolherem, dentre eles, aquele que deveria presidir a sessão. Por aclamação foi o mesmo indicado para a dita função, o qual aceitando a incumbência, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, João Luiz Basso, para Secretário, cargo que aceitei e assumi de imediato. Assim constituída a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a sessão de Assembléa Geral Extraordinária, determinando a mim Secretário, para que procedesse a leitura dos Editais, que na forma da lei foram mandados publicar no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 1, 2 e 3 do mês de outubro de 1970 e, no "Jornal do Comércio", edições dos dias 1, 2 e 5 do mês de outubro de 1970, relativamente à convocação da presente Assembléa, estando assim redigidos: "Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, C.G.C.M.F. número 88.619.705 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 7 de outubro de 1970, às 14 horas, na sede social da empresa, à rua Sinimbu, número 1260, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital social de Cr\$ 442.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 mediante a incorporação dos fundos disponíveis a seguir enumerados: 1 — Fundo de Reserva Livre de Cr\$ 457.921,00. 2 — Fundo para Aumento de Capital de Cr\$ 100.079,00. b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Caxias do Sul, 29 de setembro de 1970. Dr. Egeu Emilio Feix. Dr. Lineu Fernando Ravaglio. João Luiz Basso — Diretores". A seguir o senhor Presidente autorizou a leitura da Exposição Justificativa da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos estão assim redigidos: "Exposição Justificativa da Diretoria: Senhores Acionistas. Como é do conhecimento de todos, as empresas de seguros privados, em obediência a preceitos legais, e regulamentares, devem enquadrar-se em novos níveis de capital social; neste sentido, para que a nossa companhia fique perfeitamente enquadrada dentro das atuais exigências, vimos propor o aumento do capital social de Cr\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante a incorporação de reservas livres, da seguinte forma: a) Apropriação de total do Fundo de Reserva Livre, na importância de Cr\$ 457.921,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e via-

te e um cruzeiros); b) Apropriação de parte do Fundo para Aumento de Capital, na importância de Cr\$ 100.079,00 (cem mil e setenta e nove cruzeiros). O aumento ora proposto, resultante da soma das parcelas antes mencionadas, no total de Cr\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), mediante a emissão de 558.000 (quinhentas e cinquenta e oito mil, ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, será distribuído aos atuais acionistas, proporcionalmente às ações que já possuem, passando o capital social para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Entretanto, cabe a esta Diretoria esclarecer que o Fundo de Reserva Livre, ora incorporado ao capital social, na importância de Cr\$ 457.921,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e um cruzeiros), é integrado da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) referente ao valor de imóveis já adquiridos pela sociedade, ao acionista Companhia Viaturas, Comércio, Indústria, Agricultura e Administração, conforme escrituras públicas devidamente transcritas, a primeira no Registro de Imóveis da comarca da cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, sob o número 55.855, às folhas número 101, do Livro número 3-AO, no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e a segunda no Cartório do Registro de Imóveis no 7º Ofício, da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sob o número 30.834, às folhas número 65, do Livro número 3-BE, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Aprovada esta proposição, deverá ser alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O capital da companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Outrossim, tendo em vista a alteração de dispositivos legais e regulamentares, vimos propor a inserção de alterações nos artigos 6º e 24 dos Estatutos Sociais, acrescentando dispositivos e dando nova redação aos mesmos, os quais, aprovada esta proposição, passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 6º — As ações da companhia são nominativas e poderão pertencer ou serem transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, respeitadas as restrições legais. § 1º — A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos representativos de suas ações, que serão assinados por dois diretores ou por dois procuradores com poderes especiais, observado o disposto no artigo nº 78, da Lei número 4728, de 14 de julho de 1965. § 2º — A substituição dos títulos, por desdobramento de ações, que pode ser requerido pelo acionista a qualquer tempo, sujeitará este ao pagamento das despesas correlatas que a Diretoria fixar, nunca superiores ao custo". "Artigo 24 — Parágrafo único — O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumentos de capital, serão efetuados dentro dos sessenta dias seguintes à publicação da ata da Assembléa Geral que os aprovar". Eis senhores acionistas o que nos compete propor; certos de estarmos agindo no melhor e mais legítimo interesse social, submetemos esta proposição à consideração dos senhores Conselheiros Fiscais e da Assembléa Geral. Caxias do Sul, 6 de outubro de 1970. Egeu Emilio Feix. Lineu Fernando Ravaglio. João Luiz Basso". "Parecer do Conselho Fiscal: Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, especialmente reunidos a fim de apreciar a Proposta da Diretoria, objetivando o aumento do capital social de Cr\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) para

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e a inserção de alterações e novos dispositivos estatutários, após criterioso exame do elenco de valores a serem incorporados ao capital e aprofundado estudo das alterações estatutárias propostas, concluímos pela inteira conveniência do procedimento, em todos os seus termos. Recomendamos, pois, a sua integral aprovação pela Assembléa Geral. Caxias do Sul, 6 de outubro de 1970. Darcy Molon. Plauto José Busellato, Antonio Aroldo Zart. Finda a leitura dos documentos antes transcritos, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Depois de examinada e discutida, colocou-a em votação, ocasião em que se verificou que tudo fora aprovado pela unanimidade dos presentes. Diante deste resultado, o senhor Presidente declarou efetivamente alterado os Estatutos Sociais, efetivamente inseridos os novos dispositivos, nos exatos termos da Exposição Justificativa da Diretoria, antes transcrita e recém aprovada, e oficialmente aumentado o capital social da companhia para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). A seguir, em prosseguimento da Ordem do Dia, onde constava outros assuntos de interesse social", o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestou. Esgotados os assuntos a serem tratados na presente Assembléa, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada; aprovada integralmente e vai assinada por todos os acionistas presentes. Desta ata serão retiradas as cópias necessárias para os fins legais. Egeu Emilio Feix, Presidente da Assembléa. João Luiz Basso, Secretário. Ruy Cristino Ramos. Ottoni Adelino Zatti Mingheili. Candido João Calcagnotto. Imério Kuhn. Ary Kuhn pp. Imério Kuhn. Fulvio Plácido da Cunha Barbosa. Serafim Alessandrini. Hugo Castelo Koeche. Lineu Fernando Ravaglio. Companhia Viaturas, Comércio, Indústria, Agricultura e Administração — Plínio Sady Feix, Diretor Presidente. Auto Palácio S.A. — Guerino Isidoro Calcagnotto e João Antônio Calcagnotto — Diretores. Importadora Calcagnotto Ltda. — José Fochesato, Diretor. Kuhn, Costamilan & Cia. Ltda. — Imério Kuhn.

Declaramos para todos os fins legais, que a presente é cópia fiel da original, consignada em livro competente, e que são autênticas as assinaturas lavradas na mesma.

Caxias do Sul, 7 de outubro de 1970

— Dr. Egeu Emilio Feix, Presidente da Assembléa — João Luiz Basso, Secretário da Assembléa.

ALIANÇA GAUCHA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Ata de Assembléa Geral Extraordinária

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze (14) horas, na sede social, na rua Sinimbu, 1.899, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme consta no livro de presença e assinaturas ao pé da presente ata. A sessão foi aberta pelo Diretor-Presidente, senhor Dr. Egeu Emilio Feix, que convidou os presentes para escolherem, dentre eles, aquele que deveria presidir a sessão. Por aclamação foi o mesmo indicado para a dita função, o qual aceitando a incumbência, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, José Miguel Mazzutti, para secretário, cargo que aceitei e assumi de imediato. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a sessão de Assembléa Geral Extraordinária, determinando a mim Secretário,

para que procedesse a leitura dos Editais, que na forma da lei foram mandados publicar no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 23, 24 e 25 do mês de julho de 1971 e no Jornal do Comércio, edições dos dias 23, 26 e 27, do mês de julho de 1971, relativamente à convocação da presente Assembléa, estando assim redigidos: "Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais C.G.C.M.F. número 88.619.705 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de julho de 1971, às 14 horas, na sede social da empresa, à rua Sinimbu, nº 1.899, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Retificação da Assembléa Geral Extraordinária de 7-10-70 — a) Ratificação do aumento do capital social de Cr\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); b) Retificação da composição do aumento do capital social; c) Outros assuntos de interesse social. Caxias do Sul, RS, 19 de julho de 1971. Dr. Egeu Emilio Feix, Dr. Lineu Fernando Ravaglio e Sr. João Luiz Basso — Diretores". A seguir o Senhor Presidente autorizou a leitura da Exposição Justificativa da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos estão assim redigidos: "Exposição Justificativa da Diretoria: Senhores acionistas. Em virtude de terem sido encontradas impropriedades contábeis na composição do aumento do capital social de Cr\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), da Assembléa Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970, o referido aumento, portanto, não mereceu a competente aprovação pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. Sendo assim, propomos seja ratificado o aumento de Cr\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e retificada a composição do aumento do capital mediante o aproveitamento dos fundos, ora relacionados: a) Fundo para Aumento de Capital de Cr\$ 302.374,56 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos); b) Correção Monetária Lei nº 4.357 Cr\$ 134.472,08 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e oito centavos), assim distribuídos: Correção Monetária Imóveis Cr\$ 124.453,21 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e hum centavos); Correção Monetária Móveis Máquinas e Utensílios Cr\$ 9.844,06 (nove mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e seis centavos); Organização e Instalação Cr\$ 174,81 (cento e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e hum centavo); c) Reserva Suplementar Cr\$ 1.153,36 (hum mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos); d) Aproveitamento de crédito de conta corrente Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) em nome da Companhia Viaturas Comércio Indústria Agricultura e Administração. As demais decisões tomadas na Assembléa Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970, propomos que sejam integralmente ratificadas. Propomos ainda, que o pedido de demissão do cargo de Diretor Secretário assim como, do quadro de funcionários do Sr. João Luiz Basso, o qual foi aceito por esta Diretoria, conforme Ata de Reunião da Diretoria realizada em 30 de julho de 1971, seja apreciado pelos presentes. Eis Senhores acionistas o que nos compete propor. Caxias do Sul, RS, 30 de julho de 1971. Dr. Egeu Emilio Feix, Dr. Lineu Fernando Ravaglio, Diretores. "Parecer do Conselho Fis-

vos do Conselho Fiscal da Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, especialmente reunidos a fim de apreciar a proposta da Diretoria, objetivando ratificar o aumento do capital social de Cr\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), da Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970 e a ratificação da composição do referido aumento, bem como o pedido de demissão do Sr. João Luiz Basso, após criterioso estudo das alterações propostas, concluiu-se pela inteira conveniência do procedimento em todos os seus termos. Recomendamos pois, a sua integral aprovação pela Assembléia Geral. Caxias do Sul, RS, 30 de julho de 1971. — Darcy Molon, Plauto José Buselato e Antônio Aroldo Zart. Fina a leitura dos documentos antes transcritos o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Depois de examinada e discutida, colocou-a em votação, verificando-se que tudo fora aprovado pela unanimidade dos presentes. Diante dos resultados o Senhor Presidente da Assembléia declarou efetivamente aprovada a re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970. A seguir, em prosseguimento da Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestou. Esgotados os assuntos a serem tratados na presente Assembléia, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada integralmente, a qual vai assinada por todos os acionistas presentes. Companhia Viaturas Comércio Indústria Agricultura e Administração representada pelo seu Diretor Presidente Senhor Plínio Sady Feix, Auto Palácio S. A. representada pelo seu Diretor Sr. Guerinio Calcagnotto, Importadora Calcagnotto S. A. representada pelo seu Diretor José Fochesatto, Egeu Emilio Feix, Lineu Fernando Raviglio, Paulo José Zugno, José Miguel Mazzutti, Guido Pereira de Castro, Luiz Roberto Salvador e Pedro Augusto Mocelin Colussi.

Caxias do Sul, 31 de julho de 1971. — Egeu Emilio Feix, Presidente da Assembléia. — José Miguel Mazzutti, Secretário da Assembléia.

ALIANÇA GAÚCHA CIA. DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Organização, Nome, Sede e Prazo

Art. 1º Sob a denominação de Aliança Gaúcha de Seguros Gerais, é instituída uma sociedade anônima cuja finalidade é a exploração de seguros privados dos ramos elementares.

Art. 2º A Companhia terá sede de sua administração e seu domicílio na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, porém, manter filiais, sucursais ou agências e ter representantes em outros pontos ou localidades do território nacional, segundo seus interesses.

Art. 3º O prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Capital e das Ações

Art. 4º O capital da companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º O capital social somente poderá ser aumentado nos casos de insuficiência do capital subscrito aos fins visados pela companhia. Deverão os diretores da companhia fundamentar a sua proposta de aumento que submeterão ao parecer do Conselho Fis-

cal e, depois, levarão à deliberação da Assembléia, regularmente convocada para esse fim.

§ 2º Os acionistas inscritos no Livro Registro de Ações terão preferência na subscrição das novas ações, guardada a proporção das que já possuírem e respeitadas as condições que tiverem sido prescritas na referida Assembléia, relativamente às entradas e atos consequentes.

Art. 5º O valor das ações subscritas será pago do seguinte modo: 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição, e os restantes em até 12 (doze) meses após a publicação da Portaria de aprovação.

§ 1º O acionista que deixar de atender as chamadas, não pagando as prestações devidas nos prazos fixados, ficará sujeito a mora, podendo a Diretoria, na forma da lei, mandar executar o acionista pelo valor da prestação ou mandar vender suas ações por conta e risco do acionista, na Bolsa de Títulos.

§ 2º Ao acionista remisso, em caso de venda, será entregue o saldo que lhe competir, deduzidas as despesas tidas na operação e os juros de mora, na razão de seis por cento anuais, saldo este relativo ao que houver pago o adquirente sobre as prestações já vencidas anteriormente.

§ 3º Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias de direitos preferenciais conforme o art. 111, § 2º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 6º As ações da companhia são nominativas e poderão pertencer ou serem transferidas à pessoas físicas e jurídicas, respeitadas as restrições legais.

§ 1º A sociedade poderá emitir cautelares ou títulos múltiplos representativos de suas ações, que serão assinados por dois Diretores ou por dois procuradores com poderes especiais, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 2º A substituição dos títulos, por desdobramento de ações que pode ser requerido pelo acionista a qualquer tempo, sujeitará este ao pagamento das despesas correlatas que a Diretoria fixar, nunca superiores ao custo.

Art. 7º A transferência de ações se operará por termo lavrado no livro Transferência das Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes. No caso de transferência em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação, ou qualquer ato judicial, ela somente se fará mediante averbação no livro referido, em face de documento hábil, que ficará em poder da companhia.

Parágrafo único. Na hipótese de venda de ações, terão preferência na compra os acionistas, e dentre estes os que figurarem em primeiro lugar no respectivo livro de inscrição, arquivado na própria companhia.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Diretoria e das suas atribuições

Art. 8º A companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, eleitos por maioria de votos, pelos acionistas ou seus procuradores, em Assembléias Gerais regulares, os quais exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário, devendo por isso as cédulas usadas na eleição já conter também a indicação dos cargos respectivos.

§ 1º Poderão fazer parte da Diretoria somente acionistas da Companhia.

§ 2º A Diretoria exercerá o seu mandato por três anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. A eleição se fará por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária mais próxima da data que fixa o término da gestão da Diretoria.

§ 3º Os eleitos deverão, antes de entrarem no exercício de suas funções, fazer uma caução de cinquenta

ações da companhia, a qual somente será cancelada com a terminação do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão.

§ 4º Valerá como termo de investidura a caução de que trata o § 3º.

Art. 9º São atribuições da Diretoria, além dos que lhe caberão por força da lei ou de outros dispositivos deste Estatuto:

a) Gerir os negócios sociais, executar os Estatutos da companhia, bem como as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, criar filiais e agências em qualquer parte do território nacional e cumprir a lei no que for pertinente às suas funções.

b) Organizar os regimentos internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da companhia.

c) Criar e extinguir cargos ou funções e fixar os vencimentos do pessoal, bem como as gratificações a quem julgar com direito.

d) Nomear procuradores.

e) Resolver os casos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência das Assembléias.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos e deverão constar das atas lavradas no livro competente.

§ 2º Os atos que importarem em obrigações e responsabilidades para a companhia deverão conter pelo menos as assinaturas de dois diretores ou ainda a de dois procuradores da companhia, com poderes bastantes, ou ainda a de um deles com a de um diretor.

§ 3º Qualquer dos Diretores ou procuradores com poderes bastantes, poderá firmar isoladamente em nome da companhia, todos os documentos referentes a seguros e resseguros, inclusive apólices.

Art. 10.º Ao Presidente compete:

a) ser órgão da Diretoria e representar oficialmente a companhia em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários.

b) aceitar com o Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário, os títulos, saques, letras e endossos de responsabilidade da sociedade.

c) visar as contas depois do "pague-se" do Diretor Secretário, os cheques que por este lhe forem apresentados.

d) assinar em nome da companhia, os instrumentos e balancetes, balanços destinados a publicidade.

e) assinar em nome da companhia, os instrumentos de contratos que a mesma for parte e assinar quitações.

f) apresentar anualmente à Assembléia o relatório de sua gestão.

g) convocar e presidir reuniões da Diretoria.

Art. 11.º Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) superintender os trabalhos internos da companhia.

b) assinar com o Diretor Presidente os títulos e demais obrigações da companhia.

c) assinar com o Diretor Secretário os cheques que a companhia emitir.

d) fornecer ao Presidente dados para o seu relatório anual.

e) desempenhar todas as atribuições que lhe compete pelo presente Estatuto, substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a presidência nos casos em que vague este lugar.

Art. 12.º Ao Diretor Secretário, além das atribuições inerentes a seu cargo e determinadas no Estatuto da companhia, compete:

a) assinar a correspondência da sociedade.

b) dirigir todos os serviços de escritório.

c) ter em boa guarda todos os valores da companhia.

d) dirigir o levantamento do Balanço anual, que será anexado ao relatório do Presidente, e Vice-Presidente.

e) extrair e assinar com o Presidente, ou Vice-Presidente os cheques emitidos pela companhia.

f) ter o livro caixa da companhia a seu cargo.

g) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, assumindo este cargo em caso de vaga.

Art. 13.º O Presidente da companhia e os demais diretores perceberão mensalmente, a título de remuneração, a importância referente a critérios legais do imposto de renda, para cada diretor, sofrendo as oscilações do capital.

Parágrafo único. Um dos diretores observará horário integral de trabalho, sendo sua designação feita pelos demais diretores, no início da respectiva gestão, os quais entre si dividirão, na proporção de suas atividades, os horários destinados à Diretoria.

Art. 14.º As licenças dos diretores serão concedidas: ao Presidente pela Assembléia Geral, aos outros diretores pela Diretoria.

§ 1º O presidente da companhia não poderá deixar o exercício de seu cargo, sem licença, por prazo excedente de 30 (trinta) dias consecutivos, caso em que será havido como abandono ou renúncia ao cargo.

§ 2º Perderá o cargo, qualquer dos outros diretores que deixar o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização ou licença da diretoria.

Art. 15.º Em caso de vaga na Diretoria, os demais diretores em exercício, em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherão um diretor, que exercerá seu mandato até completar o do diretor que substitui.

Parágrafo único. Se a vaga ocorrerá de da Presidência, o Diretor Vice-Presidente assumirá esta, passando o Diretor Secretário para o cargo de Diretor Vice-Presidente, procedendo-se então a escolha de um acionista para ocupar o cargo de Diretor Secretário.

Art. 16.º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar, deliberará ela por maioria de votos.

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho Fiscal

Art. 17.º O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, sendo que cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os poderá reeleger.

§ 1º Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como nos impedimentos de quaisquer de seus membros por mais de dois (2) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e, tendo havido empate, pelo mais velho.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração conforme aprovação da Assembléia Geral Ordinária, quando de sua eleição.

Art. 18.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes mensais da companhia, e extraordinariamente sempre que for preciso ou quando convocado pelo Presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo, por este motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente a quem compete fazer a substituição.

§ 2º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á um termo, sendo por isso, dentre si, escolhido um relator.

Art. 19.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os negócios da companhia, pedindo aos administradores todos os esclarecimentos necessários à fiscalização.

b) examinar semestralmente a escrituração da companhia, documentos, contratos e demais operações feitas

pelos administradores e verificar o estado do Caixa e a sua exatidão, lavrando de tudo um parecer.

c) dar o seu parecer no Balanço Geral anual da sociedade.

d) exercer, enfim, todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando o Diretor Presidente se recusar a fazê-lo.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 20. A Assembléia Geral e o órgão supremo da companhia, cabendo-lhe exercer as funções que lhe forem cometidas por lei, tomar qualquer deliberação sobre negócios ou interesses sociais e reformar os estatutos.

Parágrafo único. As convocações das Assembléias Gerais serão feitas segundo as regras estabelecidas por lei, e se constituirão, para que possam validamente deliberar, com o número também legalmente determinado.

Art. 21. As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º As Assembléias Gerais Ordinárias destinam-se a tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre um e outro caso, e se realizarão no decorrer do mês de março de cada ano.

§ 2º As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal, ou nos casos determinados em lei para tratar de todos os assuntos de interesse da companhia que não possam ser deliberados em Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º As Assembléias serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido pelos demais.

§ 4º Constituídas legalmente, as Assembléias deliberarão validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação, por maioria de votos, para o que cada ação ordinária valerá um voto.

Art. 22. Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários, contanto que estes sejam acionistas e não façam parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se as demais prescrições legais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o instrumento do mandato deverá ser depositado na sede da companhia, vinte e quatro horas, pelo menos, antes da realização da Assembléia.

Art. 23. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício a elas inerentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos enquanto não feita a designação.

CAPÍTULO SEXTO

Da distribuição dos lucros

Art. 24. O Balanço anual da companhia será procedido a 31 de dezembro de cada ano e, dos lucros verificadas, feitas todas as deduções e amortizações legalmente permitidas, far-se-á a seguinte distribuição:

a) o exigido em lei para constituição de um Fundo de Reserva para integridade do capital.

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

c) até 20% (vinte por cento) para bonificação à Diretoria, não cabendo, porém, percentagem alguma, sempre que não haja distribuição aos acionistas de um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano no mínimo.

d) o saldo, caso haja, será distribuído em sua totalidade à Reserva Suplementar, destinada a cobrir eventuais prejuízos, e os dois terços res-

tantes ficarão constituindo um fundo de reserva especial, para futuro aumento de capital.

Parágrafo único. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumentos de capital, serão efetuados dentro dos sessenta dias seguintes à publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das disposições gerais

Art. 25. Todos os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela legislação vigente.

Caxias do Sul, 31 de julho de 1971. — Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, *Lineu F. Ravaglio* e *José Miguel Mazzutti*, Diretores.

(Nº 2.978-B — 2-6-72 — Cr\$ 519,00)

PORTARIA SUSEP Nº 35, DE 25 DE MAIO DE 1972

O Superintendente Substituto da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo ... SUSEP 6.646-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da *Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros*, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de março e 28 de abril de 1972.

KYOEI DO BRASIL — COMPANHIA SE SEGUROS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Duração — Objeto

Art. 1º A *Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros*, sociedade anônima, com sede em S. Paulo, anteriormente denominada *Iguassú Companhia de Seguros*, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, podendo criar agências, sucursais filiais e representações em qualquer localidade do País.

Art. 2º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos, a partir da data do decreto que autorizar o seu funcionamento e poderá ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais.

Art. 3º A sociedade tem como objeto as operações de Seguros dos ramos elementares e vida, como definidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 5º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, no máximo, acionistas ou não, residente no País, escolhidos pela Assembléia Geral, a saber: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro, Diretor Gerente e até 3 (três) Diretores sem denominação especial.

§ 1º O prazo de mandato dos membros da Diretoria, é de 2 (dois) anos; o Diretor, porém, que for eleito para preencher cargo vago, exercerá suas funções pelo prazo de mandato que restava ao seu antecessor, enquanto o que for eleito em caso de acréscimo de número de Diretores exercerá suas funções pelo prazo de mandato que restar aos já em exercício. Não se veda a reeleição dos membros da Diretoria.

§ 2º Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos substitutos.

§ 3º Além da percentagem indicada na letra C do artigo 18, perceberão os Diretores honorários mensais e globais fixados pela Assembléia Geral, que serão distribuídos entre si de acordo com o estabelecido em reunião da Diretoria.

Art. 6º Antes de tomar posse, cada Diretor deverá oferecer à sociedade 60 (sessenta) ações próprias ou de terceiros da mesma, como garantia de sua gestão.

Art. 7º Nos casos de vagas do cargo de qualquer membro da Diretoria, o seu preenchimento será feito provisoriamente, até que a Assembléia Geral eleja o substituto definitivo por um dos membros remanescentes, com acúmulos de cargos, segundo a ordem pré-estabelecida, numa reunião da Diretoria, ou, na falta desta, pela escolha de um entre os mesmos, de comum acordo.

Art. 8º A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer dos seus membros, aos quais os presentes Estatutos atribuírem essa competência, cabendo-lhe deliberar sobre as matérias legais e regulamentares atinentes às atividades da sociedade.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença dos membros que representem a maioria e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão em atas lavradas em "Livro Próprio". Em caso de empate na votação, o Diretor Presidente, além de seu voto como Diretor, terá o de qualidade.

Art. 9º Ao Diretor Presidente compete:

a) Superintender a organização e o funcionamento da sociedade bem como fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

b) Dirigir e orientar todas as atividades sociais, usando de todos os poderes e atribuições atinentes à consecução dos fins sociais;

c) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

d) praticar todos e quaisquer atos que importem obrigações para a sociedade, tais como: ceder, renunciar e transgír a respeito de direitos da sociedade; adquirir, alienar, ceder, dar ou receber em empréstimo, confiar e onerar bens móveis e imóveis, ações, títulos negociáveis e demais direitos pertencentes à sociedade; contrair empréstimos e firmar documentos de assunção de dívida pela sociedade;

e) admitir, punir e demitir funcionários, bem como decidir sobre as respectivas remunerações e condições de trabalho;

f) nomear e destituir representantes, bem como decidir sobre as respectivas remunerações e demais condições;

g) nomear e destituir advogados e procuradores;

h) convocar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

j) substituir o Diretor Superintendente, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Gerente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 10. Ao Diretor Superintendente compete:

a) Superintender as atividades internas da sociedade;

b) substituir o Diretor Presidente e qualquer Diretor sem denominação especial;

c) opinar e orientar no que for necessário e do interesse para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 11. Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) guardar dinheiro, títulos negociáveis e valores pertencentes à sociedade;

b) opinar no que for necessário e de interesse para desenvolvimento da sociedade.

Art. 12. Ao Diretor Gerente compete:

a) gerenciar as operações e todos os expedientes e encargos da sociedade;

b) elaborar atas das reuniões e guardar livros e papéis da sociedade;

c) representar a sociedade perante repartições públicas;

d) convocar reuniões da Diretoria.

Art. 13. — Compete ao Diretor sem denominação especial:

a) praticar atos de administração social determinados nas reuniões da Diretoria;

b) opinar no que for necessário e de interesse para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal, composto de três acionistas, com função efetiva, e três suplentes, todos residentes no País, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, exercerá a função fiscalizadora na forma da lei.

Art. 15 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os elegerem, por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas realizar-se-á anualmente, até o mês de março e extraordinariamente sempre que legal e regulamentarmente convocada.

Art. 17. A cada ação corresponderá um voto, podendo os acionistas fazerem-se representar, nas Assembléias por procurador especial desde que também acionistas, obedecidas as restrições legais.

CAPÍTULO VI

Lucros — Dividendos e Fundos

Art. 18. Os lucros líquidos que anualmente se apurarem, após feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do Capital Social;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

c) o necessário para gratificação à Diretoria, até a percentagem máxima de 10% (dez por cento) desse, porém, que o dividendo tenha sido superior a 6% (seis por cento) do capital realizado para ser distribuído entre os seus membros, conforme determinação da Assembléia Geral, e servado porém, o disposto no artigo 134 do Decreto nº 2.627;

d) o excedente que se verificar após as distribuições supra, será atribuído, em partes iguais, ao Fundo de Bonificação aos Acionistas e à Reserva Suplementar a qual se destinará ao aumento de Capital Social e a atender a prejuízos eventuais.

Parágrafo único. A distribuição referida nos itens "b", "c" e "d" será feita mediante proposta da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, e deliberação da Assembléia Geral, que fixará em relação aos itens "b" e "c" os respectivos percentuais.

CAPÍTULO VII

Art. 19. O exercício financeiro da Sociedade é o período compreendido entre o 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros — Shoji Watanabe, Diretor Presidente.

KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 1972.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos setenta e dois, às 14 (catorze) horas, na sede social da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, à Rua Boa Vista, nº 63, 3º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, na conformidade dos Editais de Convocação Geral Extraordinária, publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, nos dias 10, 11 e 14 de março de 1972, e jornal "Gazeta Mercantil", nos dias 10, 11 e 14 de março de 1972. Verificando-se pelo "Livro de Presença", constatou-se o comparecimento da totalidade do Capital Social, com a presença de todos os acionistas, para a realização da Assembléa Geral Extraordinária convocada para conhecer e deliberar sobre a Proposta Social, de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em moeda corrente, e a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, bem assim para tratar de assuntos de interesse social. Havendo, portanto, número legal, é procedida a abertura da sessão, assumindo a Presidência, na forma dos Estatutos Sociais, o Senhor Shoji Watanabe, Diretor-Presidente, e convidando a mim, Masahiro Kato, Diretor Gerente, para secretariar a reunião. Constituída assim a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, solicitando a mim, Masahiro Kato, na qualidade de Secretário, fossem lidos os Editais de Convocação, publicados na forma da lei. A pedido do Senhor Presidente procedi a leitura dos Editais de Convocação, que estão vazados nos seguintes termos: "Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros — C.G.C. número 61.383.576 — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 24 de março de 1972, às 14,00 horas, na sede social, sita à Rua Boa Vista número 63, 3º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento de Capital Social, de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 24 de fevereiro de 1972. — Shoji Watanabe, Diretor Presidente — Masahiro Kato — Diretor Gerente". A seguir, por solicitação do Senhor Presidente, na qualidade de Secretário, procedi a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: — Em obediência à Lei número 5.627, de 1 de dezembro de 1970 e da Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que determinaram a fixação de novos capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, os membros da Diretoria da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, deliberaram por unanimidade, submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, em Assembléa Geral Extraordinária designada para o dia 24 de março próximo futuro, a proposta do aumento de Capital Social, de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 700.000 (Setecentos mil) ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) cada uma, sendo: a) Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cru-

zeiros) mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, conforme segue: 1) Fundo de Bonificação aos Acionistas, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros); 2) Fundo de Reserva Suplementar, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros); b) Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzeiros), mediante a subscrição em moeda corrente, devendo o acionista realizar, no ato da subscrição, 50% (cincoenta por cento) da importância subscrita, e os restantes 50% (cinquenta por cento), dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Resolução nº 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados. Em consequência, os acionistas receberão em bonificação, ações na proporção do número de ações possuídas, e terão o direito de subscrever em moeda corrente, na proporção das ações possuídas, realizando 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50% (cincoenta por cento) até o dia 30 de novembro de 1972. Para o exercício do direito à subscrição de novas ações, propõe a Diretoria seja fixado o prazo de 30 (trinta) dias, correndo tal prazo para o exercício do direito de preferência, a partir da data da Assembléa dos Acionistas. Caso a proposta mereça a aprovação dos Senhores Acionistas, o artigo 4º dos Estatutos Sociais da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, passará a ter a seguinte redação: — Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) cada uma, as quais, só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei. Esta a Proposta que submetemos a alta deliberação dos Senhores Acionistas". São Paulo, 10 de fevereiro de 1972. aa) Shoji Watanabe — Diretor Presidente; Takuji Fujii — Diretor Superintendente; Masahiro Kato — Diretor Gerente; Yoshiko Kimura — Diretora Financeira; Kunihiko Miyamoto — Diretor; Tadashi Takenaka — Diretor; Masuichi Omi — Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, examinando a Proposta da Diretoria para o aumento de Capital Social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis no valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) e Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzeiros), mediante subscrição em moeda corrente, devendo o acionista realizar no ato da subscrição, 50% (Cincoenta por cento) da importância subscrita, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a Proposta da Diretoria deve ser aprovada pelos Senhores Acionistas, por conveniente aos interesses da Sociedade. São Paulo, 10 de fevereiro de 1972. — aa) Rinji Tagashima — Takami Nishikawa — Sadami Mine". Em prosseguimento, o Senhor Presidente, considerando que ali se achava a totalidade dos Senhores Acionistas, acentuou que o aumento de Capital Social, mediante o aproveitamento de reservas disponíveis contabilizadas em 31 de dezembro de 1971, no valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), seriam integralizadas da seguinte forma: a) Fundo de Bonificação aos Acionistas, no valor de Cr\$ 300.000,00; b) Fundo de Reserva Suplementar, no valor de Cr\$ 300.000,00. No que se refere a subscrição em moeda corrente, no valor de Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzeiros), acentuou que fosse fixado o prazo de 30 (trinta) dias a partir desta Assembléa, para o exercício do direito de preferência, conferido por lei. Após, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e votação, tendo sido aprovada por

unanimidade, abstendo-se os impedidos. Em consequência, aprovado o aumento de Capital Social nos termos da Proposta da Diretoria, o artigo 4º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a redação consignada nos termos da referida Proposta, ou seja: "Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), dividido em 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil) ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) cada uma, as quais, só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei". Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, para a lavratura da ata respectiva em livro próprio. Reabertos os trabalhos, a presente Ata foi lida e achada conforme, sendo unanimemente aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Secretário, que a redigi e pelos demais acionistas, tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. São Paulo, 24 de março de 1972.

KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14 (catorze) horas, na sede social da Kyoei do Brasil Companhia de Seguros, à rua Boa Vista número 63, 3º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Kyoei do Brasil Companhia de Seguros, na conformidade dos Editais de Convocação da Assembléa Geral Extraordinária, publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e jornal "Gazeta Mercantil", nos dias 7, 8 e 11 de abril de 1972. Verificando-se pelo "Livro de Presença", constatou-se o comparecimento da totalidade do Capital Social, com a presença de todos os Acionistas, para a realização da Assembléa Geral Extraordinária convocada para conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal, para a homologação do aumento de Capital Social, aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, de 24 de março de 1972, de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento das reservas disponíveis, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e a subscrição em moeda corrente, no valor de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), e a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, bem assim para tratar de outros assuntos de interesse social. Havendo, portanto, número legal é aberta a reunião, assumindo a Presidência, na forma dos Estatutos Sociais, o Senhor Shoji Watanabe, Diretor Presidente, e convidando a mim, Masahiro Kato, para secretariar a reunião. Constituída assim a mesa, o Senhor Presidente, declarando aberta a reunião, solicitou a mim, Masahiro Kato, na qualidade de secretário, fossem lidos os editais de convocação, publicados na forma da lei. A pedido do Senhor Presidente, procedi a leitura dos Editais de Convocação, vazados nos seguintes termos: — "Kyoei do Brasil Companhia de Seguros" — C. G. C. número 61.383.576 — Assembléa Geral Extraordinária: São convidados os Senhores Acionistas da Kyoei do Brasil Companhia de Seguros, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 28 de abril de 1972, às 14,00 horas, na sede social, sita à rua Boa Vista número 63, 3º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Homologação do aumento de capital social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cru-

zeiros), para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de 24 de março de 1972; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 3 de abril de 1972 — Shoji Watanabe, Diretor Presidente — Masahiro Kato, Diretor Gerente". A seguir, por solicitação do Senhor Presidente, na qualidade de Secretário, procedi a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: De conformidade com a Lei número 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e da Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que determinaram a fixação de novos capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e em conformidade com a deliberação tomada por esta Companhia, em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 1972, os membros da Diretoria deliberaram submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, a proposta de homologação do aumento de capital social, de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente realizado, de acordo com o artigo 108, do Decreto-lei número 2.627-40, para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correspondentes às operações nos seguros de ramos elementares e seguros de vida, no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, sendo: a) Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, provenientes de: 1) Fundo de Bonificação aos Acionistas, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 2) Fundo de Reserva Suplementar, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); b) Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) mediante a subscrição em moeda corrente, devendo o acionista integralizar 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição, e os restantes 50% (cinquenta por cento), dentro de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, para a sua integralização. Em consonância com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 1972, a parcela correspondente ao aumento com as reservas disponíveis, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 120.000 (cento e vinte mil) ações, a título gratuito, foi concretizada em proporção ao número de ações que os acionistas atualmente possuem na Companhia. Cumpre observar que a fração na distribuição entre uns e outros resultantes da operação, foram concretizados com as cessões que tinham sido feitas entre eles, dando-se plena e recíproca aprovação quanto à esse ato, para todos os efeitos de direito. Em consequência, salienta-se a necessidade de alterar o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei". Esta a proposta que submetemos a alta deliberação dos Senhores Acionistas, em Assembléa Geral Extraordinária designada para o dia 28 de abril de 1972. São Paulo, 20 de abril de 1972. — Shoji Watanabe, Diretor Presidente — Takuji Fujii, Diretor Superintendente — Masahiro Kato, Diretor Gerente — Yoshiko Kimura, Diretor Tesoureiro — Kunihiko Miyamoto, Diretor — Tadashi Takenaka — Diretor — Masuichi Omi, Diretor. aa) Ruy Takafumi Fujii — procurador". Parecer

do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Kyoel do Brasil Companhia de Seguros, que esta subscrevem, tendo tomado conhecimento dos dados apresentados pela Diretoria, referente ao aumento de Capital Social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e a subscrição em dinheiro, no valor de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), pela emissão de 700.000 (setecentas mil) novas ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), cada uma, no montante de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), são de parecer que as matérias nela contidas são de interesse primordial da Sociedade, devendo merecer a apreciação e a aprovação da Assembléa Geral Extraordinária. São Paulo, 20 de abril de 1972. Rinji Nagashima, Takami Nishikawa, Sadami Mine." Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu a finalidade da presente Assembléa, que é de homologar os atos relativos ao aumento do Capital Social autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 24 de março de 1972, tendo sido assegurado aos acionistas o prazo legal para o exercício do direito de preferência, de 30 (trinta) dias, contados da data da última Assembléa dos Acionistas, presentes na sua totalidade do capital social. O Senhor Presidente apresentou a mesa dos trabalhos, a lista de subscrição dos acionistas, cuja transcrição se segue: Kyoel do Brasil Companhia de Seguros — Relação Geral dos Acionistas, sua respectiva qualificação, quantidade de ações anteriormente possuídas, total das ações aumentadas, ações distribuídas com reservas disponíveis, subscrição em dinheiro, total atual das ações, valor atual, realizado do aumento de Capital Social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), no montante de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, conforme autorização da Assembléa Geral Extraordinária de 24 de março de 1972, com o total das ações e respectivo valor, a saber: 1 — Kyoel Seimei Hoken Kabushiki Kaisha, firma japonesa de seguros, com sede em Tokyo, Japão número 4-2, Hon-goku-cho, Nihombashi, chuo-ku, ações anteriormente possuídas: 418.678, total das ações aumentadas 586.152, ações distribuídas com reservas: 100.484, subscrição em dinheiro: 485.668, total atual das ações: 1.004.830, valor atual Cr\$ 5.024.150,00; 2 — Saburo Kawai, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tokyo, Japão, número 5, 2-1, Den-Enchofu, Otaku, ações anteriormente possuídas: 6.210, total das ações aumentadas: 8.693, ações distribuídas com reservas: 1.490, subscrição em dinheiro: 7.203, total atual das ações: 14.903, valor atual Cr\$ 74.515,00; 3 — Tort Fujikawa, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tokyo, Japão, em número 1-317, Higashi-Okubo, Shinjuku ações anteriormente possuídas: 2.519, total das ações aumentadas: 3.526, ações distribuídas com reservas: 604, subscrição em dinheiro: 2.922, total atual das ações: 6.045, valor atual Cr\$ 30.225,00; 4 — Naokado Nishihara, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tokyo, Japão, em número 15-12; 3 — Shome, Minami-Aoyama, Minato-ku, ações anteriormente possuídas: 1.259, total das ações aumentadas: 1.728, ações distribuídas com reservas: 302, subscrição em dinheiro: 1.460, total atual das ações: 3.021, valor atual Cr\$ 15.105,00; 5 — Kimizo Iino, japonês, casado, do comércio, residente e

domiciliado em Tokyo, Japão, em 3, 15-5 — chome, Nakamegu-ro-ku, ações anteriormente possuídas: 1.259, total das ações aumentadas: 1.728, ações distribuídas com reservas: 302, subscrição em dinheiro: 1.460, total atual das ações 3.021, valor atual Cr\$ 15.105,00; 6 — Shoji Watanabe, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado à Al. Campinas número 1.101, 11º andar, apartamento 113, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 100, total das ações aumentadas: 140, ações distribuídas com reservas: 24, subscrição em dinheiro: 116, total das ações: 240, valor atual Cr\$ 1.200,00; 7 — Hiroe Watanabe, japonesa, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Al. Campinas, 1.101, 11º andar, apartamento 113, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 100, total das ações aumentadas: 140, ações distribuídas com reservas: 24, subscrição em dinheiro: 116, total atual das ações: 240, valor atual Cr\$ 1.200,00; 8 — Yoshiko Kimura, japonesa, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada à Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz número 953, 2º andar, apartamento 23, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 100, total das ações aumentadas: 140, ações distribuídas com reservas: 24, subscrição em dinheiro: 116, total atual das ações: 240, valor atual Cr\$ 1.200,00; 9 — Masahiro Kato, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua José Getúlio número 461, 5º andar, apartamento 54, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 100, total das ações aumentadas: 140, ações distribuídas com reservas: 24, subscrição em dinheiro: 116, total atual das ações: 240, valor atual Cr\$ 1.200,00; 10 — Takji Fujii, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Acuri número 130, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 10.150, total das ações aumentadas: 2.436, ações distribuídas com reservas: 2.436, total das ações atuais: 12.586, valor atual Cr\$ 62.930,00; 11 — Ruy Takafumi Fujii, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Avenida Lins de Vasconcelos, número 1.396, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 474, ações dis-

tribuídas com reservas: 114, total atual das ações: 588, valor atual Cr\$ 2.940,00; 12 — Kunihiro Miyamoto, brasileiro naturalizado, casado do comércio, residente e domiciliado à rua José Getúlio número 474, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 10.700, total das ações aumentadas: 14.890, ações distribuídas com reservas: 2.568, subscrição em dinheiro: 12.412, total atual das ações: 25.680, valor atual Cr\$ 128.400,00; 13 — Tadashi Takenaka, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Pires da Mota número 658, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 1.400, total das ações aumentadas: 1.960, ações distribuídas com reservas: 336, subscrição em dinheiro: 1.624, total atual das ações: 3.360, valor atual Cr\$ 16.800,00; 14 — Takenaka Sociedade Anônima Indústria e Comércio, sociedade com sede à rua Senador Queiroz número 605, 10º andar, sala 1001-1010, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 9.300, total das ações aumentadas: 13.020, ações distribuídas com reservas: 2.232, subscrição em dinheiro: 10.788, total atual das ações: 22.320, valor atual Cr\$ 111.600,00; 15 — Olavio Massao Takenaka, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à rua Pires da Motta, número 658 nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 1.675, total das ações aumentadas: 2.345, ações distribuídas com reservas: 402, subscrição em dinheiro: 1.943, total atual das ações: 4.020, valor atual Cr\$ 20.100,00; 16 — Masuichi Omi, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Muller Carlioba número 40, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 10.700, total das ações aumentadas: 14.980, ações distribuídas com reservas: 2.568, subscrição em dinheiro: 12.412, total atual das ações: 25.680, valor atual Cr\$ 128.400,00; 17 — Takami Nishikawa, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado à Avenida Indianópolis, número 2.433, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 350, total das ações aumentadas: 2.990, ações distribuídas com reservas: 84, subscrição em dinheiro: 2.906, total atual das ações: 3.340, valor atual Cr\$ 16.700,00; 18 — Rinji Nagashima,

brasileiro naturalizado, casado, economista, residente e domiciliado à rua dos Jacintos, número 434, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 350, total das ações aumentadas: 490, ações distribuídas com reservas: 84, subscrição em dinheiro: 406, total atual das ações: 840, valor atual Cr\$ 4.200,00; 19 — Sadami Mine, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Sábado D'Angelo número 384, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 350, total das ações aumentadas: 490, ações distribuídas com reservas: 84, subscrição em dinheiro: 406, total atual das ações: 840, valor atual Cr\$ 4.200,00; 20 — Fujiwara Sociedade Anônima Agro Comercial, sociedade com sede à rua Senador Queiroz número 605, 14º andar, conjunto 1.421, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 8.300, total das ações aumentadas: 6.992, ações distribuídas com reservas: 1.992, subscrição em dinheiro: 5.000, total atual das ações: 15.292, valor atual Cr\$ 76.460,00; 21 — Senichi Adachi, japonês casado, administrador, residente e domiciliado à rua José Getúlio número 130, 11º andar, apartamento 1105, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 1.001, total das ações aumentadas: 853, ações distribuídas com reservas: 240, subscrição em dinheiro: 613, total atual das ações: 1.854, valor atual Cr\$ 9.270,00; 22 — Mituto Mizumoto, brasileiro naturalizado, casado, jornalista, residente e domiciliado à rua Borges Lagoa número 71, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 8.300, total das ações aumentadas: 11.620, ações distribuídas com reservas: 1.992, subscrição em dinheiro: 9.628, total atual das ações: 19.920, valor atual Cr\$ 99.600,00; 23 — Toyo Kamogawa, japonesa, casada, do comércio, residente e domiciliada à rua Cincinnati Braga número 439, 2º andar, apartamento 21, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 4.950, total das ações aumentadas: 6.930, ações distribuídas com reservas: 1.188, subscrição em dinheiro: 5.742, total atual das ações: 11.880, valor atual Cr\$ 59.400,00; 24 — Kenji Ishii, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado à Al. Rio Claro número 137, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 1.675, total das ações aumentadas: 2.345, ações distribuídas com reservas: 402, subscrição em dinheiro: 1.943, total atual das ações: 4.020, valor atual Cr\$ 20.100,00; 25 — Tatsuo Yamamoto, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Engenharia Teixeira Soares, 229, nesta Capital de São Paulo, subscrição em dinheiro: 5.000, total atual das ações: 5.000, valor atual Cr\$ 25.000,00. Totais gerais: ações anteriormente possuídas: 500.000; total das ações aumentadas: 700.000; total das ações distribuídas com reservas: 120.000; subscrição em dinheiro: 580.000; total atual das ações: 1.200.000; valor atual: Cr\$ 6.000.000,00. O Senhor Presidente, em cumprimento das determinações legais, comunicou que o depósito dos valores recebidos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito em moeda corrente, foi devidamente depositado no Banco do Brasil Sociedade Anônima, conforme recibo que se acha sobre a mesa dos trabalhos e que ora se transcreve: "Guia de Depósito" — Kyoel do Brasil Companhia de Seguros, com sede em São Paulo, Capital, à rua Boa Vista número 63, 3º andar, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto número 5.956, de 1 de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil Sociedade Anônima, a importância de Cr\$ 1.450.000,00 (hum mi-

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do-DIN

Mão e quarentos e cinquenta mil cruzeiros) provenientes de quantias que recebeu dos subscritores do aumento de capital de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), no montante de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em reservas e Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) com subscrição em dinheiro, sendo realizado 50% (cinquenta por cento) no ato e os restantes no prazo de 12 meses. E, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílio e cotas respectivas:

1 — Kyoel Seimeil Hoken Kabushiki Kaisha, número 4-2, Hongoku-cho, Nihombashi, Chuo-ku, Tokyo, Japão, valor subscrito: Cr\$ 2.428.340,00, valor do depósito: Cr\$ 1.214.170,00; 2 — Saburo Kawal, número 5, 2-1, Den-enchofu, Otaku, Tokyo, Japão, valor subscrito: Cr\$ 36.015,00; valor do depósito: Cr\$ 18.007,50; 3 — Toru Fujikawa, nº 1-317, Higashi Okubo, Shinjuku, Tokyo, Japão, valor subscrito: Cr\$ 14.610,00; valor do depósito: Cr\$ 7.305,00; 4 — Naokado Nishihara, número 15-12, 3 chome, Minami Aoyama, Minato-ku, Tokyo, Japão, valor subscrito: Cr\$ 7.300,00, valor do depósito: Cr\$ 3.650,00; 5 — Kimizo Iino, número 3, 15-5, chome, Nakameguro-ku, Tokyo, Japão, valor subscrito: Cr\$ 7.300,00, valor do depósito: Cr\$ 3.650,00; 6 — Shoji Watanabe, Al. Campinas, 1.101, apartamento 113, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 580,00, valor do depósito: Cr\$ 290,00; 7 — Yoshiko Kimura, rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, número 953, apartamento 23, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 580,00, valor do depósito: Cr\$ 290,00; 8 — Masahiro Kato, rua José Getúlio, número 461, apartamento 54, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 580,00, valor do depósito: Cr\$ 290,00; 9 — Hiroe Watanabe, Al. Campinas, 1.101, apartamento 113, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 580,00, valor do depósito: Cr\$ 290,00; 10 — Tadashi Takenaka, rua Pires da Mota número 658, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 8.120,00, valor do depósito: Cr\$ 4.060,00; 11 — Kunihiro Miyamoto, rua José Getúlio número 474, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 62.060,00, valor do depósito: Cr\$ 31.030,00; 12 — Takenaka Sociedade Anônima — Indústria e Comércio, rua Senador Queiroz número 605, 10º andar, sala 1.001-10, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 53.940,00; valor do depósito: Cr\$ 26.970,00; 13 — Olavio Massao Takenaka, rua Pires da Mota número 658, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 9.715,00, valor do depósito: Cr\$ 4.857,50; 14 — Masuichi Omi, rua Muller Caroba número 40, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 62.060,00, valor do depósito: Cr\$ 31.030,00; 15 — Takani Nishikawa, Avenida Indianópolis, número 2.433, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 14.530,00, valor do depósito: Cr\$ 7.265,00; 16 — Rinji Nagashima, rua dos Jacintos, número 434, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 2.030,00, valor do depósito: Cr\$ 1.015,00; 17 — Sadami Mine, rua Sábado D'Angelo número 384, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 2.030,00, valor do depósito: Cr\$ 1.015,00; 18 — Fujiwara Sociedade Anônima — Agro Comercial, rua Senador Queiroz número 605, 14º andar, conjunto -421, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 25.000,00, valor do depósito: Cr\$ 12.500,00; 19 — Senichi Adachi, rua José Getúlio número 130, 11º andar, apartamento 1.105, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 3.065,00, valor do depósito: Cr\$ 1.532,50; 20 — Mituto Miyamoto, Rua Borges Lagoa, número 17, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 48.140,00, valor do depósito: Cr\$ 24.070,00; 21 — Toyo Kamogawa, rua Cincinnati Braga número

439, 2º andar, apartamento 21, valor subscrito: Cr\$ 28.710,00, valor do depósito: Cr\$ 14.355,00; 22 — Kenji Ishii, Al. Rio Claro número 137, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 9.715,00, valor do depósito: Cr\$ 4.857,50; 23 — Tatsuo Yamamoto, rua Teixeira Soares número 229, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 50.000,00, valor do depósito: Cr\$ 25.000,00; 24 — Kazuo Harazawa, rua Doutor Numa Pereira do Vale, número 292, São Paulo, Capital, valor subscrito: Cr\$ 25.000,00, valor do depósito: Cr\$ 12.500,00. Total do Valor Subscrito: Cr\$ 2.900.000,00; Valor do Depósito: Cr\$ 1.450.000,00. Concluída a leitura dos citados documentos, o Senhor Presidente colocou os referidos documentos à disposição de todos os acionistas presentes para exame, declarando que, conforme exigia o artigo 108, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Capital Social estava inteiramente integralizado. Acrescentou ainda que, em consonância com a deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas realizada em 24 de março de 1972, a parcela correspondente ao aumento com reservas disponíveis, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 120.000 (cento e vinte mil) ações a título gratuito, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por cada ação, foi concretizada em proporção ao número de ações que os acionistas atualmente possuem na Companhia. Prosseguindo, o Senhor Presidente acrescentou que, no aumento de Capital Social mediante a subscrição em moeda corrente, em consonância com a Resolução número 8, de 26 de novembro de 1971 do Conselho Nacional de Seguros Privados e a Circular número 240, de 22 de março de 1972, da Superintendência de Seguros Privados, 50% (cinquenta por cento) do valor, já se encontrava depositado no Banco do Brasil Sociedade Anônima, cumprindo os 50% (cinquenta por cento) restantes, serem integralizados, impreterivelmente, até 30 de novembro de 1972. Por outro lado, manifestou que as frações resultantes da distribuição proporcional de reservas disponíveis e do direito de preferência, foram cedidos de uns para outros acionistas, na conformidade da lista de subscrição apresentada, dando-se plena e recíproca quitação, para todos os efeitos de direito. Por outro lado, não tendo todos os acionistas usados da faculdade do direito de preferência concedida por lei, acentuou que novos acionistas foram admitidos para subscreverem, conforme lista de subscrição. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente colocou em votação a homologação do aumento de capital, inclusive a lista de subscrição, com consequente alteração dos Estatutos Sociais, os quais foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Declarou o Senhor Presidente que, diante da manifestação da Assembléia com

o comparecimento de todos os acionistas, representando a totalidade do Capital Social e de conformidade com a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, floava o Capital Social da Companhia elevado para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com a consequente alteração dos seus Estatutos Sociais, na forma constante da Proposta da Diretoria, como segue: "Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei". A seguir, passando para o último item da ordem do dia, o Senhor Presidente manifestou que, em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24 de março de 1972, tinham sido reeleitos todos os membros da Diretoria, cumprindo ressaltar que o cargo da Diretora Yoshito Kimura figurava como Diretor Financeiro, sendo certo que o referido cargo da mencionada Diretora era de Diretor-Tesoureiro, conforme o artigo 11 dos Estatutos Sociais em vigor. Submetida à votação, a ratificação da denominação do cargo de Diretora, e de todos os atos então praticados, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Infirmando, afinal, o Senhor Presidente, que a presente ata será encaminhada às autoridades competentes para a devida aprovação governamental da deliberação ora tomada pela totalidade dos senhores Acionistas. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, para a lavratura da ata respectiva em livro próprio. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e achada conforme, sendo unanimemente aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Secretário, que a redigi e pelos demais acionistas, dela tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. São Paulo, 28 de abril de 1972. aa) Kyoel Seimeil Hoken Kabushiki Kaisha (The Kyoel Life Insurance, Co. Ltd.), Saburo Kawal, Toru Fujikawa, Naokado Nishihara e Kimizo Iino, todos representados pelo seu procurador, Ruy Takafumi Fujii; Shoji Watanabe, Hiroe Watanabe, Yoshiro Kimura, Masahiro Kato, Takuji Fujii, Ruy Takafumi Fujii, Kunihiro Miyamoto, Tadashi Takenaka, Takenaka Sociedade Anônima — Indústria e Comércio, Olavio Massao Takenaka, Masuichi Omi, representado pelo seu procurador, Ruy Takafumi Fujii, Takami Nishikawa, Rinji Nagashima, Sadami Mine, Fujiwara Sociedade Anônima — Agro Comercial, Senichi Adachi, Mituto Miyamoto, Toyo Kamogawa, Kenji Ishii, Tatsuo Yamamoto, Kazuo Harazawa. — Shoji Watanabe, Presidente — Masahiro Kato, Secretário. (Nº 3.570-B — 6.6.72 — Cr\$ 795,00)

Na pag. 2.139, 3ª col., 60ª linha, onde se lê: "... Diretor; ...", leia-se: "... Diretor; Lucas Nogueira Garcez — Diretor; ..."

Na pag. 2.139, 4ª col., 14ª linha, onde se lê: "... datilografada ...", leia-se: "... datilografada ..."

Na pag. 2.139, 4ª col., 29ª linha, onde se lê: "... Bra- ...", leia-se: "Brasília, 26 de abril de 1972 ..."

Na pag. 2.139, 4ª col., 31ª linha, onde se lê: "... Mário ...", leia-se: "Mário Penna Bhering — Presidente, — Amyr Borges Fortes — Secretário ..."

Na pag. 2.139, 4ª col., 60ª linha, onde se lê: "... Cr\$ 205,00 ...", leia-se: "Cr\$ 265,00 ..."

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e os Decretos ns. 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e 62.661, de 7 de maio de 1968, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 109 — Dispensar, a partir de 1º de junho de 1972, Ninon Guerra Machado de Faria, da função de confiança, Símbolo 1.FC, de Chefe do Gabinete do Presidente, louvando-se pela dedicação, zelo e competência sempre demonstrados no exercício da aludida função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Portaria nº 43-72 (Diário Oficial de 13.3.72, Seção I — Parte II), resolve:

Nº 110 — Conceder, a partir de 1º de junho de 1972, a gratificação de representação de gabinete, de Cr\$ 1.383,00 (hum mil trezentos e oitenta e três cruzeiros) mensais, pelo encargo de Chefe de seu Gabinete a Ninon Guerra Machado de Faria.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 111 — Expedir a presente Portaria a fim de declarar que a Assistente de Administração, nível 14.A, Maria de Lourdes Silveira de Azambuja, por designação da Presidência, substituiu o Chefe da Divisão de Pessoal da Comissão, no período de 23 a 28 de abril do corrente ano, em virtude de ter ido o mencionado titular a Brasília para as reuniões do SIPEC. — Heródias G. de Carvalho.

PORTARIA Nº 112 DE 26 DE MAIO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e a Portaria nº 43-72 (Diário Oficial de 13.3.72 — Seção I — Parte II), resolve:

Designar, a partir de 29 de maio de 1972, a Dra. Maria Adelaide do Valle Matta, para exercer as funções de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis cruzeiros), acrescida de 60%, por não ter vínculo com o serviço público. — Heródias G. de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

Retificações

Na Ata da 26ª Assembléia Geral Extraordinária, de 26-4-72, publicada no Diário Oficial da União — SI — PII —, de 31 de maio de 1972; página nº 2.139, façam-se as retificações:

Na pag. 2.139, 1ª col. 5ª linha, onde se lê: "... Centrais...", leia-se: "... Centrais..."

Na pag. 2.139, 1ª col., 34ª linha onde se lê: "... designando...", leia-se: "... designado..."

Na pag. 2.139, 1ª col., 41ª linha, onde se lê: "... único...", leia-se: "... único do artigo 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: ..."

Na pag. 2.139, 1ª col., 48ª linha onde se lê: "... PETROBRAS ...", leia-se: "... ELETROBRAS ..."

Na pag. 2.139, 1ª col., 67ª linha, onde se lê: "... Edital ...", leia-se: "... Edital de Convocação. Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS ..."

Na pag. 2.139, 2ª col., 78ª linha, onde se lê: "... Cr\$ 1.407.400 ...", leia-se: "Cr\$ 1.407.500 ..."

Na pag. 2.139, 3ª col., 34ª linha, onde se lê: "... Cr\$ 500,00 ...", leia-se: "... Cr\$ 5.000,00 ..."

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 31 de Janeiro de 1972

Main balance sheet table with columns for 'ATIVO' (Assets) and 'PASSIVO' (Liabilities). It includes sub-sections like 'DISPONÍVEL', 'REALIZÁVEL A CURTO PRAZO', 'IMOBILIZADO', 'PENDENTE', and 'CONTAS DE RESULTADO'.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Table for 'CONTAS DE COMPENSAÇÃO' (Offset Accounts) with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. It details 'RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS' and 'OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS'.

Em 31 de Janeiro de 1972

Leílio Martins da Costa
Chefe do Departamento Financeiro

José Alexandre Torres
Chefe da Divisão de Contabilidade

Marcelo Pereira Vianna
Presidente

Antonio Carlos Pinheiro Lobo
Diretor

Willy Schlichter Silva
Diretor

Maíra Bandeira Moura
Diretor

Alvaro Tezera Galvão
Diretor

Luís Carlos Soares de Sousa Rodrigues
Diretor

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 29 de fevereiro de 1972

Main balance sheet table with columns for ATIVO (Disponível, Realizável a curto prazo, Realizável a longo prazo, Imobilizado, Pendente) and PASSIVO (Não exigível, Exigível a curto prazo, Exigível a longo prazo, Pendente). Includes sub-totals and a grand total of 8.791.359.059,32.

CONTAS DE COBRANÇA

Balance sheet for 'CONTAS DE COBRANÇA' with columns for ATIVO and PASSIVO. Includes sub-totals and a grand total of 9.635.428.490,27.

Em 29 de fevereiro de 1972

Mélio Martins de Sousa
Chefe do Departamento Financeiro

José Alexandre Tostes
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador CRC-GB-16896

Marcos Pereira Vianna
Presidente

Antonio Carlos Pinheiro Leão
Diretor

Mélio Schlittler Biava
Diretor

Alcides Bandeira Moura
Diretor

Admarco Terra Caldeira
Diretor

Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues
Diretor

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Balancete em 31 de março de 1972

Table with columns ATIVO and PASSIVO. ATIVO includes DISPONÍVEL, REALIZÁVEL A CURTO PRAZO, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, MOBILIZADO, and PREZENTE. PASSIVO includes NÃO EXIGÍVEL, EXIGÍVEL A CURTO PRAZO, EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, and PREZENTE. Totals are 9.136.771.282,18 for both sides.

CONTAS DE COPERFIÇÃO

Table with columns ATIVO and PASSIVO. ATIVO includes RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS and OBJETOS DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS. PASSIVO includes OBJETOS DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS and RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS. Totals are 9.758.397.682,72 for both sides.

Em 31 de março de 1972

Ílido Martins de Costa
Chefe do Departamento Financeiro

João Alexandre Soares
Chefe de Divisão de Contabilidade
Contador CRC-01-16896

Marcos Pereira Vianna
Presidente

Antônio Carlos Pimentel Lobo
Diretor

Élio Schittler Júnior
Diretor

Alcides Bandeira Moura
Diretor

Ademir Terra Galvão
Diretor

Zélio Carlos Soares de Sousa Rodrigues
Diretor

**BANCO
NACIONAL DA HABITAÇÃO**

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO RC N.º 13, DE 1972

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, parágrafo 1.º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Criar (4) quatro vagas de Atuario, Padrão CB-01, no Quadro de Pessoal do Banco Nacional da Habitação.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO RC N.º 14, DE 1972

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, parágrafo 1.º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 15 do Regulamento aprovado pela RC número 41, de 1971, resolve:

1. Os recursos do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH poderão ser utilizados no atendimento de suas finalidades e aplicados nos seguintes tipos de inversões financeiras:

a) Financiamentos Imobiliários aos Servidores do BNH (FI);
b) Cotas do Fundo de Estabilização (RC-8, de 1971 e RD 18, de 1971);

c) Letras Imobiliárias;
d) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

e) Depósitos no BNH;
f) Empréstimos de Assistência (EA).

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO RD N.º 33, DE 1972

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o art. 94 da RC n.º 13-67, de 11 de maio de 1967, e a RD n.º 27-68, de 8 de maio de 1968, e o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Estender os direitos do item 1 da RD número 52, de 1970 aos servidores requisitados que, na forma do artigo 8.º da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, optarem pelo Banco Nacional da Habitação e passarem a integrar o Quadro de Pessoal do mesmo.

2. Para efeito da apuração dos benefícios, será levado em conta o tempo de serviço do servidor no BNH como requisitado.

3. Os adicionais de que trata esta Resolução serão devidos somente a partir da data do ingresso do servidor no quadro de Pessoal do BNH na forma do artigo 8.º da Lei número 5.762, de 1971.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1972.
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DIRETORIA

RESOLUÇÃO RD N.º 34, DE 1972

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, parágrafo 1.º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1.º de maio de 1972 a 30 de abril de 1973, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1.º de maio de 1972, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO RD N.º 35, DE 1972

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 17 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, parágrafo 1.º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. O item 1 e o subitem 1.4, da RD número 40, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica criada a Comissão de Seleção de Documentos Arquivados — CDA, que funcionará junto ao Departamento de Administração e que terá a seguinte composição:

a) um representante do Departamento de Administração;
b) um representante do Departamento Jurídico;
c) um representante da Seção de Arquivo;
d) um representante da Seção de Microfilmagem;
e) um representante de cada uma das Unidades Centrais do Banco.

1.4 — Ao Representante da Unidade Central caberá opinar sobre a inutilização de documentos que tenham relação com a área que representem, devendo, para esse fim, apresentar parecer escrito, com visto do Chefe da Unidade (Gerente ou Chefe de Departamento).

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo número 18.219-66, resolve:

N.º 107 — Exonerar "ex officio", a partir de 1 de março de 1966, no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valter José de Melo, Escriurário, AF.202.8A, matr. número 2.133.104, lotação do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. 18.219-66).

N.º 108 — Exonerar, a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 1972, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manfredo José de Moraes, Engenheiro TC.602.22.B, matrícula número 2.070.898, lotação do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. 5710-72). — Carlos Krebs Filho.

TERMOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Térmo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada ... INCRA-MA, neste ato representada por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado da Paraíba doravante designado por GOV-PB neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. Ernani Ayres Satyro e Souza resolveram assinar o presente de acordo com a legislação vigente, cuja "Minuta-Modelo" foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do mencionado Ministério e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o GOV-PB, pelo seu Departamento de Assistência ao Co-

operativismo — DAC-PB, incumbido da execução, articulado com a Delegacia Regional do INCRA-MA, dos serviços relativos à promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo e aplicação da legislação específica, em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da subatividade 02.06.2.110.01 do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exercício de 1970, a qual se poderá ser movimentada depois de aprovado pela Divisão de Cooperativismo, um Plano de Trabalho Integrado do qual resultará o Plano de Aplicação;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Convênio que será o Delegado Regional do INCRA-MA ou outro funcionário da Delegacia Regional que representará o INCRA-MA junto ao Órgão Executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio pelo INCRA-MA.

Cláusula Terceira — A Delegacia Regional do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;
b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços no presente convênio;
c) participar na elaboração dos Planos de Trabalho;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializa-

do na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento à Divisão de Cooperativismo;

f) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

g) manter um sistema de arquivos contendo as informações sobre o movimento cooperativista na área de sua jurisdição;

h) estabelecer um mecanismo de informações trimestrais à Divisão de Cooperativismo, através de relatórios que cientifiquem do andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

i) analisar, opinar e remeter à Divisão de Cooperativismo, os processos relativos a autorização, os processos de cooperativas e demais documentos recebidos do órgão executor do Convênio;

j) estabelecer entrosamento com o órgão de treinamento do INCRA-MA com vistas à capacitação do pessoal, bem como sugerir determinadas modalidades de treinamento.

a) designar para Executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, utilizando órgão próprio vinculado, sempre que possível, à Secretaria ou Departamento de Agricultura;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, excetuados os servidores do INCRA-MA;

d) empenhar-se em doar o órgão executor da estrutura que se adapte à da Divisão de Cooperativismo do ... INCRA-MA, organizando-o de forma a permitir-lhe o desempenho a contento, entre outras, das atividades de: estudo, orientação, promoção, fiscalização, estatística, planejamento, assistência organizacional e administrativa referente ao cooperativismo;

e) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pela Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, e as expressas no presente Convênio;

f) promover a divulgação da doutrina e o aprimoramento do sistema cooperativista utilizando meios de difusão, estrutura escolar e outros;

g) estimular e promover congressos, seminários, encontros de dirigentes de cooperativas e de líderes, para melhor articulação e orientação das atividades socio-econômicas;

h) promover encontros de cooperativas da mesma espécie ou com atividades afins, para estudo e solução de problemas comuns;

i) realizar estudos econômicos e sociais que venham a oferecer subsídios para o desenvolvimento do cooperativismo;

j) proporcionar a necessária assistência técnica e administrativa para fundação, funcionamento, intervenção e liquidação das cooperativas;

l) promover o treinamento dos dirigentes das cooperativas e, sempre que possível, o aprimoramento dos conhecimentos dos seus associados;

m) remeter à DR-INCRA-MA, para exame e encaminhamento à decisão superior, documentação completa com vistas à autorização de funcionamento de cooperativas, bem como os demais documentos probatórios de constituição, reforma estatutária, pedidos de intervenção, liquidação e qualquer outro relacionado com o movimento cooperativista;

n) instituir um sistema para o recebimento e análise de documentos contábeis e administrativos das cooperativas;

o) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR/INCA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

p) lavar os autos de infração decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação à DR/INCA-MA;

q) comparecer às assembleias-gerais de cooperativas na eventualidade de ocorrerem motivos necessários à normalização do seu funcionamento;

r) propor ao INCRA-MA, através de sua Delegacia Regional, a intervenção em cooperativas nos casos e pela forma prevista na legislação, justificando-a devidamente;

s) enviar à DR/INCA-MA solicitação de cancelamento da autorização de funcionamento das cooperativas, acompanhada de relatório circunstanciado;

t) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

u) coletar e processar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de estudo e divulgação, encaminhando-os anualmente à DR/INCA-MA;

v) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA-MA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

x) manter atualizado o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativas;

y) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

z) organizar e encaminhar à DR/INCA-MA, até trinta dias após o término do "ano convênio", relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos

Cláusula Quinta — O GOV-PB se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de um (1) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que, os resultados obtidos assim o aconselhem.

Cláusula Sétima — O nome do ... INCRA-MA constará ao lado do ... GOV-PG em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos, e materiais de informação que se referirem aos objetivos do Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Nona — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do ... INCRA-MA, a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

Cláusula Décima — Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou denunciado quando do interesse de qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima-Primeira — Ficam também sujeitos às mesmas disposi-

ções da Cláusula Oitava os Termos Aditivos e a rescisão deste Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este termo, que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Ernani Sátyro, Governador do Estado da Paraíba.

Testemunha: Walter Ramos da Costa Porto. Of. 259.

Contrato de Locação de serviços, que na forma abaixo, e de acordo com a tomada de Preços número 2, de 1971, entre si fazem como Locadora a Firma APECE — Administração Planejamento e Construções Ltda. — estabelecida nesta cidade, no Ed. JK, Salas 136/37, aqui denominada simplesmente Contratada e, como Locatário o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, aqui mencionado simplesmente Contratante.

Cláusula Primeira — O objeto deste Contrato é a prestação pela Contratada de serviços gerais de limpeza e conservação das seguintes dependências ocupadas pelo Contratante:

a) Edifício do D.N.D.E. — 14.º, 15.º e 16.º andares;

b) Edifício Venâncio III — lojas 04, 14, 20, 28, 52 e 60 (andar térreo) mais as de números 04, 14, 20, 28, 52 e 60 (1.º e 2.º subsolos) e a área terraço;

c) Garagem e Oficina do INCRA — localizadas no Setor de Garagens Oficiais de Brasília, Quadra 4, Lotes 07 e 08.

Cláusula Segunda — São compreendidas com obrigações da Contratada:

1. Material

a) Fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para abastecimento de todos os gabinetes sanitários e lavatórios, cabendo-lhe também a instalação e manutenção de saboneteiras e caixas apropriadas para uso do papel toalha;

b) Todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, deverá ser sempre de boa qualidade.

2. Serviços

a) Diariamente: varrição geral de todas as dependências com retirada do lixo e papéis; lavagem geral das instalações sanitárias, com desinfecção; espanação geral dos móveis e utensílios com passagem de flanela ligeiramente umedecida sobre os mesmos; aspiração dos pisos tapetados, poltronas, capachos, persianas, cortinas etc; lavagem dos halls de elevadores e escadas; passagem de enceradeira em todos os pisos encerados; limpeza das guarnições das cadeiras, mesas etc; limpeza das borrachas que ficam sobre as mesas; limpeza de metais, cinzeiros, peitoris, caixas de areia, coletores de papéis, pedra-mármore, frisos, balcões, bebedouros, etc., serviços complementares;

b) Semanalmente: enceramento dos pisos taqueados, precedido de raspagem, sempre que necessária; limpeza de vidros internos e externos; limpeza de esquadrias, portas,

janelas, lavagem de azulejos dos banheiros e cozinhas; limpeza de ventiladores, forro de poltronas em plástico ou vulcuro; serviço de remoção de manchas de paredes, portas, janelas, mesas etc;

c) Quinzenalmente: vasculhação em geral dos tetos, paredes e aparelhos de iluminação, passagem de óleo nos móveis e tratamento de lambris, com material adequado, uso de cera "Polyflor" na conservação das mesas da Diretoria.

Cláusula Terceira — Os serviços anteriormente especificados deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Edifício do D.N.D.E. — à noite, a partir das 18 (dezoito) horas, até a 1 (uma) hora da manhã por uma equipe de um mínimo de 7 (sete) serventes e 1 (um) encarregado devidamente uniformizados; no horário diurno (8 às 17) horas, por uma equipe composta de 1 (um) encarregado e um mínimo de 6 (seis) serventes, uniformizados e preparados para quaisquer atendimentos e mais 1 (um) elemento em cada Portaria, num total de 3 (três) para atendimento à Administração.

b) Edifício Venâncio III — à noite, a partir de 18 (dezoito) horas até a 1 (uma) hora da manhã, por uma equipe de um mínimo de 6 (seis) serventes e 1 (um) encarregado, devidamente uniformizados; no horário diurno, (8 às 17) horas, por uma equipe composta de 1 (um) encarregado e um mínimo de 6 (seis) serventes, uniformizados e preparados para quaisquer atendimentos, além do serviço de limpeza e conservação das dependências.

c) Garagem e Oficina do INCRA — ao horário diurno (8 às 17) horas, 1 (um) servente para limpeza e conservação, devidamente uniformizado; à noite, 1 (um) servente devidamente uniformizado, que além do serviço de limpeza e conservação, vigiará o imóvel da Autarquia de 18 (dezoito) horas, às 8 (oito) horas do dia seguinte.

Cláusula Quarta — Cumprirá a contratada:

a) Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences "ainda quando involuntários" praticados por seus empregados;

b) manter seus empregados devidamente uniformizados;

c) submeter à Chefia do Grupo de Administração relação dos empregados, acompanhada de documentos que comprovem a identidade;

d) promover substituição do empregado quando solicitada pela Chefia do Grupo de Administração;

e) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados quando à serviço;

f) manter em atividade o número de empregados indicados na cláusula terceira do referido Contrato;

g) aceitar a fiscalização do INCRA por parte dos serviços a serem executados.

Cláusula Quinta — Independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem qualquer indenização por parte da Contratante, será também rescindido este Contrato se:

a) a Contratada transferir as tarefas objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Contratante;

b) falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

c) impedir ou embarçar de alguma forma, a fiscalização que o Con-

tratante se reserva o direito de exercer.

Cláusula Sexta — Caso a contratada não execute integralmente as suas obrigações a contento, reserva-se a Chefia do Grupo de Administração o direito de optar a qualquer tempo, pela contratação da segunda colocada, respondendo a Contratada faltosa pelo ônus resultante da diferença de preços verificada, além de ficar sujeita às sanções legais cabíveis.

Cláusula Sétima — A Contratada, no caso de inadimplemento de qualquer condição imposta neste Contrato, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do Empenho respectivo.

Cláusula Oitava — A Contratada faltosa fica sujeita às sanções legais previstas no artigo 135 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Nona — A proposta apresentada pela Contratada no Processo INCRA número 0450, de 1971 constitui também parte integrante do presente Contrato, naquilo que não contrariá-lo expressa ou tacitamente.

Cláusula Décima — O presente Contrato vigorará a partir de 8 de fevereiro de 1972 até 8 de fevereiro de 1973, prorrogável sob idênticas condições e por igual período, desde que nenhuma das partes denuncie o Contrato com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Primeira — Por igual, passam a fazer parte integrante do presente Contrato as condições estabelecidas no supracitado processo, inclusive as disposições não transcritas.

Cláusula Décima Segunda — Os serviços ora contratados custarão ao Contratante a importância mensal de Cr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros) a ser paga mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo a despesa correr à conta do Elemento 3130 da Atividade 04.2.04.04 — Secretaria de Administração, assim discriminada:

a) Edifício do D.N.D.E. — ... Cr\$ 7.800,00

b) Edifício Venâncio III — ... Cr\$ 6.200,00

c) Garagem e Oficina do INCRA — Cr\$ 1.200,00

Cláusula Décima Terceira — Para os fins previstos no Decreto-Lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, discriminamos abaixo, as parcelas correspondentes à mão-de-obra sujeitas a reajustamento:

a) Edifício do D.N.D.E. — ... Cr\$ 5.460,00

b) Edifício Venâncio III — ... Cr\$ 4.340,00

c) Garagem e Oficina do INCRA Cr\$ 840,00

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o fóro da Cidade de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originária da interpretação deste Contrato.

E, por estarem de acordo as partes contratantes; lavrou-se o presente contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, que ora firmam, por seus representantes legais, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam imediatamente abaixo.

Brasília, 8 de fevereiro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Luiz Vicente de Araújo, APECE — Administração Planejamento e Construções Ltda.

Ofício 259

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 02/1972 "USINA
DE AÇÚCAR DE ALTAMIRA"

EDITAL

A Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria número 968, de 15 de maio de 1972 (D. O. de 17 de maio de 1972 — Seção I — Parte II — pág. 1974) em aditamento ao Edital de Concorrência nº 02/1972, publicado no D. O. de 17 de maio de 1972 — Seção I — Parte II — pág.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

1991, esclarece aos interessados que, em reunião realizada em 30 de maio de 1972, estabeleceu:

1º) em relação ao item 4 — Disposições Gerais, subitem 4.11, que será aceito, também, como depósito-caução, o recolhimento de fiança bancária.

2º) em relação ao item 5 — Das Propostas, subitem 5.1, que as pro-

postas deverão ser entregues à Comissão, no dia 11 de julho de 1972, às 15 horas, no mesmo local estabelecido no Edital anteriormente publicado.

3º) em relação ao item 9 — Disposições Finais, subitem 9.4, que, nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, os preços propostos poderão ser reajustados;

Dias 5, 7 e 8

(Ofício nº 253)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30